SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3332

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO 2022.12.15.1

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO 2022.12.15.1. Partes: O Município de Abaiara, através do Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: A aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota veículos do Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1°, **ACORDAM** em adicionar 25% no quantitativo dos itens do contrato. Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e José Ivan de Araújo.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:F90408B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023

A Exma. Sra. Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Acopiara/CE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que a este lerem ou dele tomarem conhecimento, que nesta Comissão Processante tramita o processo político-administrativo (Denúncia nº 03/2023), em que é denunciado **ANTÔNIO ALMEIDA NETO**, pelo cometimento de infrações político-administrativas previstas no Decreto- Lei nº 201/67, e como não foi possível localizá-lo pessoalmente em seus endereços profissional e residencial em Acopiara/CE informados pelo próprio, **fica o Denunciado ANTÔNIO ALMEIDA NETO NOTIFICADO** por meio deste edital, de que deverá comparecer em audiência para tomada de seu depoimento pessoal perante esta Comissão Processante, a ser realizada na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Acopiara, situada na Rua Paulino Félix, 557, Centro, Acopiara/CE, no **DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 10 HORAS**. Sendo o que tinha a considerar, colocamo-nos à disposição do Denunciado para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Acopiara/CE, 09 de novembro de 2023.

VEREADORA GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA - Presidente da Comissão Processante.

Publicado por:
Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:97CA78E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE -007/2023 – SESA.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE -007/2023 – SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ATENDIMENTO QUE COMPÕE O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2023, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º**. 3001 10 301 0400 2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA / 3001 10 302 0403 2.087 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL:** R$ 63.333,98 (SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR / CNPJ Nº. 19.794.018/0001-30. **REPRESENTANTE:** JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 330.298.303-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:7247313A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.29.09-0001

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.29.09-0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **PE-007/2021-SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CNPJ: 07.891.666/0001-26, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **EMPRESA:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.794.018/0001-30, VALOR GLOBAL DOS LOTES I, II, III, IV, V, VI, IX E XI, COM VALOR GLOBAL: R$ 849.180,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS)**. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2023. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA - SECRETÁRIA DE SAÚDE **(CONTRATANTE)**, JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MOARES – JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA **(CONTRATADA)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3E8E1CA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.29.09-0002

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.29.09-0002 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **PE-007/2021-SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CNPJ: 07.891.666/0001-26, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **EMPRESA:** PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.659.691/0001-68, VALOR GLOBAL DOS LOTES VII, VIII, X E XII, COM VALOR GLOBAL: R$ 44.435,22 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2023. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA - SECRETÁRIA DE SAÚDE **(CONTRATANTE)**, FREDERICO CAUE NOBRE DE MELO – PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA **(CONTRATADA)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BCCB2937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	POSIÇÃO
357007162	ANTONIA MAVELINE DE OLIVEIRA BRAZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	3º

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

ANEXO I

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
DECLARANTE

ANEXO III
MODELO DEDECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2023.

_____
DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2023).

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:2526DD11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2023 – GAB ANT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 073/2023 – GAB ANT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ESTUDO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO, SELEÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e,

CONSIDERANDO o interesse do Município Antonina do Norte/CE em garantir o acesso a recursos e ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Antonina do Norte/CE;

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Comissão para Estudo, Análise e Seleção da Execução da Lei Paulo Gustavo, por meio da seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal
TITULAR: JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA NASCIMENTO – CPF Nº 045.494.243-54

II – Representante do Setor Administrativo e Financeiro

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48.

JOÃO RAFAEL MENDES – CPF Nº 074.561.803-00

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
TITULAR: TAINÁ SOARES DO CARMO – CPF Nº 087.708.801-23

Representantes do setor Jurídico
ALEXANDRE DE SOUZA ARRAIS – CPF Nº 035.222.463-06

Representante da Sociedade Civil
SAMARA ASSUNÇÃO LUZ – CPF Nº 074.550.293-81

Art. 2º - Compete à Comissão de Estudo, Análise e Seleção da execução da Lei Paulo Gustavo, no Município de Antonina do Norte/CE:
Acompanhar a execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município;
Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente. **III-** Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

Parágrafo único. A Comissão tem a função de analisar e selecionar os Projetos para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4D55235D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.042-SAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação nº 2023.042-SAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.10.09.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A RESIDÊNCIA DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 09 de Abril de 2024;

CONTRATADO: JOANA DARC ABREU TAVARES - CPF nº 058.989.693-81
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

VALOR MENSAL: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$: 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

ARATUBA/CE, 09 de Outubro de 2023

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:66F6F62B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.041-SAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação nº 2023.041-SAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.10.05.03

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A RESIDÊNCIA DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 05 de Abril de 2024;

CONTRATADO: ANTÔNIO DENISIO CAVALCANTE DOS SANTOS - CPF nº 023.357.293-73
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ARATUBA/CE, 05 de Outubro de 2023

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4CE92628

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.040-SAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação nº 2023.040-SAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.10.05.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A RESIDÊNCIA DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 05 de Abril de 2024;

CONTRATADO: JOSÉ WALLACE NASCIMENTO VIANA - CPF nº 027.892.273-22
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

VALOR MENSAL: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$: 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

ARATUBA/CE, 05 de Outubro de 2023

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD85C8DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora para Conferência Municipal de Educação de Arneiroz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os Membros da Comissão Organizadora para Conferência Municipal de Educação conforme composição abaixo:

Membros Representantes dos órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipal.

TITULAR:
Francisca Francileuda de Lima;
Anderson Luiz Fernandes da Silva;
Geanes Rodrigues de Sousa;
Francisco Idelbrando Lima Rodrigues.

SUPLENTE:
Edna Maria Nunes de Sousa;
José Genivaldo Custódio de Araújo.

MAGISTÉRIO.

Maria Rosilene de Sousa;
Patrícia Lino Leal Mendonça.

COMUNIDADE.

TITULAR.
Francisco Wellyton de Lima;
Cicera Pereira de Sousa.

SUPLENTE.

Silvoneide Romão Batista;
Rosivaldo Alves Guedes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:791AA8DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO ANTECIPCARD

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO ANTECIPCARD.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ANTECIPCARD E PREFEITURA MUNICIPAL ARNEIROZ-CE.

I) NANRA PARTICIPÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.728.706/0002-68, situada na AV DOM LUIS,66 B, SALA 02, BAIRRO: ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.160-196, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por **ANE JAQUELINE PEREIRA GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, nascida em 27/06/1996, casada, empresária, inscrita sob o CPF n°026.141.572-79, doravante denominado simplesmente ANTECIPCARD.

II) MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06748297/0001-54, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato por seu prefeito Municipal, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, tendo como interveniente o Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Transporte **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 754.759.013-68, residente e domiciliado em Arneiroz/Ceará, doravante simplesmente (**Conveniado**).

CONSIDERANDO QUE a **ANTECIPCARD** adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão de Benefício Consignado Antecipcard ("**Cartão Antecipcard**"), em caráter irrevogável e irretratável;

CONSIDERANDO QUE a **ANTECIPCARD** é uma administradora de cartões parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquirencia e de produtos financeiros e securitários;

CONSIDERANDO o previsto, indicar decreto ou lei que regulamenta a consignação em FOPA no âmbito do município/Estado

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 08/2011 e no Decreto **Municipal nº 16, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, militares, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz.**

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos para consecução das atividades descritas nos *Considerando* acima;

Sendo, **ANTECIPCARD** e **CONVENIADO**, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte",resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão de Benefício Consignado Antecipcard ("**Convênio**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo **CONVENIADO,** para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão Antecipcard, aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas (**"Servidores"**) vinculados ao **CONVENIADO,** com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelos **Servidores** por meio das novas funcionalidades atribuídas ao Cartão Antecipcard sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias, não poderão extrapolar o percentual de 10% (dez por cento) da margem de consignação específica para o Cartão Antecipcard de cada **Servidor** por débitos contratados segundo as regras próprias e legislação aplicável.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do **Servidor**, informado pelo **CONVENIADO** para a soma mensal das consignações facultativas, nos termos da legislação aplicável.

1.3 As operações que consistam na liberação da funcionalidade saque ou congêneres relativas ao Cartão Antecipcard serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pela **ANTECIPCARD**, mediante crédito em conta corrente de titularidade do **Servidor** cadastrada no sistema do **CONVENIADO** ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o titular do Cartão Antecipcard, sendo de responsabilidade da **ANTECIPCARD** a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do **CONVENIADO** sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

1.4 O prazo das operações realizadas entre o **Servidor** e a **ANTECIPCARD**, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da **ANTECIPCARD.**

1.5 A **ANTECIPCARD** poderá ceder o objeto deste Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao **CONVENIADO**.

1.6 As averbações de consignação em folha de pagamento/benefício, relativas ao Cartão Antecipcard, autorizadas pelos **Servidores** respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **Servidor**.

1.7 A efetiva contratação das operações, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do Cartão Antecipcard, está condicionada à análise de crédito pela **ANTECIPCARD** ou pela instituição financeira autorizada, à autorização de desconto pelo **Servidor,** em caráter irrevogável e irretratável e à averbação da margem consignável especifica para as operações na folha de pagamento/benefício dos **Servidores** pela **CONVENIADA**.

1.8 A **CONVENIADA** fica desde já ciente, que as operações solicitadas e usufruídas pelo **Servidor**, titular do Cartão Antecipcard, não poderão ser canceladas ou suspensas, a pedido do **Servidor**, sem a expressa anuência da **ANTECIPCARD**, observado o previsto na legislação regulamentar da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da ANTECIPCARD:

Colaborar na divulgação do Cartão AntecipCard, assegurando aos **Servidores** a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.

Fornecer ao **CONVENIADO**, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Servidores, titulares do Cartão Antecipcard, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.

Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.

Bloquear o uso do Cartão Antecipcard, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do **Servidor**, conforme previsto no Termo de Adesão e no Regulamento do Cartão Antecipcard, bem como o restabelecimento da sua condição.

Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão Antecipcard, nos casos de desligamento definitivo do **Servidor** da folha de pagamento do **CONVENIADO**, conforme dados enviados pelo **CONVENIADO**, ou quando inadimplente o **Servidor**, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do **Servidor**, sob pena de responsabilidade.

Manter atualizadas as informações cadastrais dos **Servidores** titulares do Cartão Antecipcard conforme dados mensalmente recebidos do **CONVENIADO**.

II - São obrigações do CONVENIADO:

Entregar o Cartão Antecipcard solicitado pelos respectivos **Servidores**, por meio da sua Unidade/Órgão de Recursos Humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, caso necessária;

Proceder aos descontos em folha de pagamento/benefício dos **Servidores**, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea "b" desta Cláusula. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento/benefício imediatamente posterior;

Comunicar tempestivamente à **ANTECIPCARD**, por *e-mail* ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do **Servidor** que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão Antecipcard.

Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento/benefício não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à **ANTECIPCARD** deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente.

Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados em folha de pagamento/benefício previdenciário, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas rescisórias pagas ao **Servidor**, desde que por este autorizado.

Repassar mensalmente à **ANTECIPCARD**, até o vigésimo dia do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus **Servidores**, inclusive os que tenham incidido

sobre saldos de remuneração/benefício em caso de exoneração ou falecimento;

O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços no 2º (segundo) dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;

Depositar em favor da **ANTECIPCARD,** o pagamento do valor referentes aos repasses das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos Servidores, por meio do Cartão Antecipcard na conta corrente 99663-3 da Ag. 8577, do Banco Itaú – (341) da nossa titularidade NANRA PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.706/0002-68.

Disponibilizar à **ANTECIPCARD,** arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos beneficiários do Cartão AntecipCard, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA (quando aplicável), ainda no 1º (primeiro) dia útil após o fechamento da folha de pagamento**;**

Disponibilizar à **ANTECIPCARD,** após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento/benefício previdenciário, arquivo–retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo **CONVENIADO**, dos descontos efetuados de cada **Servidor**, para fins de conciliação de contas;

Apoiar quando possível a divulgação dos benefícios do Cartão ANTECIPCARD pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos **Servidores** do **CONVENIADO** tomarem conhecimento do Cartão AntecipCard, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;

Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 É de responsabilidade do **CONVENIADO** qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento/benefício previdenciário, saldo de salário, ou o repasse não integral à **ANTECIPCARD**, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de falha ou culpa do **CONVENIADO**.

3.1.1 Sobre os descontos realizados e não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela **ANTECIPCARD**, desde que decorra de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO**.

3.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o **CONVENIADO** não realizar o repasse dos valores consignados em favor da **ANTECIPCARD**, esta comunicará o fato aos servidores do **CONVENIADO,** titulares do Cartão AntecipCard

3.2 A margem consignável, averbada pelo **CONVENIADO** em favor da ANTECIPCARD não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do **Servidor** que implique em suspensão de pagamento do vencimento/benefício pelo **CONVENIADO**. A **ANTECIPCARD** após notificação da ocorrência pelo **CONVENIADO**, promoverá a cobrança do débito diretamente do **Servidor**.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo **Servidor** diretamente à **ANTECIPCARD**. O **CONVENIADO** se compromete a retomar as consignações em favor da **ANTECIPCARD,** quando a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá a prepostos indicados pela **ANTECIPCARD** e ao órgão responsável do **CONVENIADO**, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resolução deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da **ANTECIPCARD**, a **CONVENIADA** manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

6.3 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado por qualquer das Partes, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores referentes as compras, por meio do Cartão AntecipCard, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até a integral quitação pelos **Servidores**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei ou deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da LGPD, as decisões sobre as finalidades de tratamento de dados pessoais, relacionados aos servidores e pensionistas, competirão a cada Parte, de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins aqui estabelecidos, obrigam-se

as Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio, para finalidades legítimas.

8.3. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:
Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.
as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD; e
as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

8.4. As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para **(a)** ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos; **(b)** identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e **(c)** minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.5. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/ acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

8.6. Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente relevante") que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações: i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente); (v) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; (x) dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

8.7. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

8.8. As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento será considerado uma violação material do Convênio.

9.2. As obrigações e deveres de qualquer das Partes, nos termos deste Convênio, obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

9.3. Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e a **ANTECIPCARD**.

9.5 As Partes declaram conhecer e cumprir as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como possuir um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, em atenção às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

9.6. RENEGOCIAÇÃO. Caso a operação anteriormente contratada pelo **Servidor** seja renegociada com a **ANTECIPCARD**, o **CONVENIADO** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

9.7. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações a que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

9.8 Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

9.9. A **CONVENIADA** não cobrará quaisquer custos da **ANTECIPCARD** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do **CONVENIADO**, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARNEIROZ/CE, 07 de Novembro de 2023.

_____
Antecipcard

_____
Conveniado

_____
Interveniente

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF/ nº

_____
Nome
CPF/ nº

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:15F3240B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura e Turismo torna público o extrato do Contrato nº **2023.11.09.1**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2023.11.08.1**, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA CULTURA E TURISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.695.0341.2.024.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO "WALKYRIA SANTOS" NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO 159° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas;

CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS – Administrador;

ARNEIROZ-CE, 09 de Novembro de 2023.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:576D034A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato, celebrado com a Empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - EPP**; Derivado da Inexigibilidade nº **2023.11.08.1,** referente ao Processo Administrativo nº. **2023.11.08.1,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO "WALKYRIA SANTOS" NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO 159° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, foi afixado no dia 10 de Novembro de 2023, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARNEIROZ, conforme estabelece a legislação em vigor.

ARNEIROZ-CE, 09 de Novembro de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FA0B23C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.09.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.09.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.11.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços para a execução da instalação de gases medicinais, vácuo e climatização do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Data e horário da abertura:** Dia 28 de novembro de 2023, às 10h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 09 de novembro de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0D365E8A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.17.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.10.17.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.10.17.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**MAX DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**vencedora junto aos Lotes 01, 04 e 05,**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**vencedora junto ao Lote 02,**GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA**vencedora junto ao Lote 03, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Constamos ainda que restou fracassado o lote 06.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 09 de novembro de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9352ED00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.007/2023-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.25.03. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2023.10.25.01**. OBJETO **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**. VALOR DO CONTRATO **R$ 130.882,39 (CENTO E TRINTA E MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA OITENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2770FF2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.10.20.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Decima Primeira do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2023. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02 - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:41C7F09B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.10.20.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Decima Primeira do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2023. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, e DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02 - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8BE112E6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 07.002/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 07.002/2023-CR. A Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú/CE, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Aviso de Homologação publicado no Diário Oficial na Edição de 09 de Novembro de 2023: **Onde LÊ-SE: MIKAEL MACHADO MOTA, CPF: 620.429.413-81**: **LEIA-SE**: **MIKAEL SANTOS SOUSA, CPF: 115.903.393-55**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:231E7340

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.007/2023-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.25.04. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2023.10.25.01**. OBJETO **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 72.262.173/0001-99,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**. VALOR DO CONTRATO **R$ 212.329,85 (DUZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:734A064A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.10.20.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Planejamento. **CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e

consolidada e na Cláusula Decima Primeira do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2023. **ASSINAM**: FRANCISCO MARCILIO COELHO DE BRITO – **CONTRATANTE**, e DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02 - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C03007B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.10.20.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Decima Primeira do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2023. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02 - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7A8D372D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.004/2023-SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO ATIVO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ. A partir do dia 10 de novembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **23 de novembro de 2023** às 08:59 encerra o procedimento de recebimento de proposta. A partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:**Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 09 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES -
Pregoeiro do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:07E7CE0C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.10.20.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Decima Primeira do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2023. **ASSINAM**: FRANCISCO CARLOS FARIAS – **CONTRATANTE**, e DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02 - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A404EFC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.642/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FISCAL MUNICIPAL – COGEFIM, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, a partir da publicação desta Lei, o Comitê Gestor Fiscal Municipal – COGEFIM, com o propósito de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração municipal.

Art. 2º São atribuições do COGEFIM:
I – harmonizar a coordenação financeira entre os órgãos deste Município, buscando garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal e o cumprimento de metas fiscais e de resultado primário estabelecidas;
II – disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal, objetivando consolidar o modelo de gestão baseado em resultados;
III – acompanhar e avaliar, de forma continuada e periódica, a execução do gasto público, bem como a eficiência na alocação de recursos públicos, visando a elevação da eficácia e a efetividade da administração municipal;
IV – prestar orientações no tocante à disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V - contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Município de Barbalha/CE, através da proposição, sempre que julgar necessário, de metas maximizadoras de eficiência do gasto público;

VI – disseminar práticas promotoras do princípio da economicidade pública;
VII – elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública;
VIII – planejar diretrizes, acompanhar e estruturar medidas relacionadas à organização administrativa do Governo Municipal, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Município;
IX - promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo;
X - acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Municipal, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Barbalha/CE;
XI - opinar sobre operações de crédito e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Municipal;
XII – promover a realização de capacitação e treinamentos dos servidores públicos, quando necessário, objetivando exclusivamente o desenvolvimento de uma cultura administrativa voltada para a economicidade e redução de gastos públicos.

Art. 3º O COGEFIM será composto pelos seguintes membros:
I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Administração;
II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Finanças;
III - Representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Governo;
V - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
§1º. Os trabalhos do COGEFIM deverão ser secretariados por um de seus membros, a ser definido por Portaria.
§2º. As deliberações do Comitê dar-se-ão por unanimidade dos membros que o integrem.
(artigo alteado pela Lei Municipal nº 2.759/2023)

Art. 4º As atribuições dos integrantes do Comitê Gestor Fiscal Municipal, no exercício específico de tal mister, não se confundem com as atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos referidos agentes políticos na estrutura administrativa deste Município.

Art. 5º Não cabe ao Comitê qualquer responsabilidade coletiva sobre a regularidade das contratações realizadas pelos seus componentes de forma individualizada no âmbito das pastas cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão funcionará como apoio, estrutural e material, ao funcionamento e acompanhamento das ações do COGEFIM.

Art. 7º O COGEFIM disporá sobre assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas governamentais, gestão fiscal e ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, gestão de gasto público e ao cumprimento dos limites financeiros e os respectivos prazos.

Art. 8º Quaisquer alterações nos limites financeiros deste Município, que extrapolem metas previamente estabelecidas, dependerá de aprovação do COGEFIM e o respectivo processo deverá ser formalizado pelo órgão ou entidade interessado e instruído com as seguintes peças:
I - justificativa devidamente fundamentada sobre a necessidade da alteração requerida; e
II – comprovação documentada de que foram adotadas todas as medidas de racionalização e economia de despesas com vistas à cobertura das necessidades adicionais sem alteração dos limites estabelecidos.

Art. 9º A periodicidade de reuniões ordinárias do COGEFIM será mensal, no entanto, serão admitidas deliberações extraordinárias, se necessário.
§1º Todas as reuniões do COGEFIM serão registradas em ata.
§2º O COGEFIM deverá apresentar ao Prefeito Municipal, trimestralmente, relatório contendo:
I - apontamentos referentes às reuniões realizadas e registro das sugestões encaminhadas às secretárias municipais referentes aos objetivos da presente norma; e
II - diagnóstico referente à economicidade no âmbito do Município;

Art. 10 Fica o COGEFIM autorizado a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução da presente Lei, tais como Portarias, Instruções Normativas, Recomendações.
§1º Os atuais atos normativos, baixados e em pleno vigor, que não colidam com o disposto nesta Lei, permanecerão válidos no que lhes couber, até ulterior deliberação do COGEFIM.
§2º A validade dos atos normativos baixados pelo COGEFIM fica sujeita a assinatura de todos os seus membros, seja esta digital ou física.
§3º O COGEFIM poderá estabelecer a formação de Grupos de Trabalho – GTS para setorizar, entre seus membros, atividades ligadas as atribuições do COMITÊ, sujeitando-se, no tocando a quaisquer deliberações finais, aos termos do parágrafo anterior.
§4º Os órgãos e setores deste Município devem apresentar ao COGEFIM as informações que lhes sejam requisitadas pelo comitê, sem apresentar quaisquer embaraços e dentro do prazo estabelecido.

Art. 11. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária oriunda da Secretaria de Planejamento e Gestão, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aosremanejamentosindispensáveis à sua execução, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único.Os recursos decorrentes da aplicação do artigo 12 desta Lei, referente ao pagamento da gratificação ali prevista, correrão por conta das secretarias dos membros do Comitê, de forma correspondente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 12 O exercício da função de integrante do COGEFIM não será, em hipótese alguma remunerado, vinculando-se ao seu exercício apenas uma indenização por presencialidade, cujo percebimento estará obrigatoriamente adstrito ao comparecimento as reuniões do COGEFIM, sejam virtuais ou físicas.
§1º. As reuniões do COGEFIM se classificam em ordinárias e extraordinárias, devendo ocorrer, no máximo, 03 (três) reuniões ordinárias ao mês.
§2º. A indenização por presencialidade possui natureza indenizatória, somente ocorrendo em razão da ocorrência de reuniões do COGEFIM horas ou dias não úteis.
§3º. A indenização de que trata o caput deste artigo não possui caráter remuneratório, e terá o seu valor regulamentado por Decreto.
§4º. As demais disposições deste artigo deverão ser regulamentadas por Decreto, no que couber.
(artigo alteado pela Lei Municipal nº 2.759/2023)
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de julho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Republivação com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.759/2023.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:CF7AA333

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.759/2023, DE 87 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.642, DE 13 DE JULHO DE 2023 DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.642/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O COGEFIM será composto pelos seguintes membros:
I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Administração;
II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Finanças;
III - Representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Governo;
V - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
§1º. Os trabalhos do COGEFIM deverão ser secretariados por um de seus membros, a ser definido por Portaria.
§2º. As deliberações do Comitê dar-se-ão por unanimidade dos membros que o integrem."

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.642/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** O exercício da função de integrante do COGEFIM não será, em hipótese alguma remunerado, vinculando-se ao seu exercício apenas uma indenização por presencialidade, cujo percebimento estará obrigatoriamente adstrito ao comparecimento as reuniões do COGEFIM, sejam virtuais ou físicas.
§1º. As reuniões do COGEFIM se classificam em ordinárias e extraordinárias, devendo ocorrer, no máximo, 03 (três) reuniões ordinárias ao mês.
§2º. A indenização por presencialidade possui natureza indenizatória, somente ocorrendo em razão da ocorrência de reuniões do COGEFIM horas ou dias não úteis.
§3º. A indenização de que trata o caput deste artigo não possui caráter remuneratório, e terá o seu valor regulamentado por Decreto.
§4º. As demais disposições deste artigo deverão ser regulamentadas por Decreto, no que couber."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:4F477A10

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.760/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Manoel Deodato da Silva** a artéria que tem início na propriedade de Ricardo de Sá Barreto Callou, e segue no sentido Oeste/Leste, e termino na Rua Projetada 22 do Loteamento Art. Residence II, no Bairro Mata dos Limas.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Cícera Deodato da Silva Chagas** a artéria que tem início na propriedade de Ricardo de Sá Barreto Callou, e segue no sentido Oeste/Leste, e termino na Rua Projetada 22 do Loteamento Art. Residence II, no Bairro Mata dos Limas.

Art. 3º. Fica denominada de **Rua Marina Idalina de Jesus da Silva** a artéria que tem início na propriedade de Ricardo de Sá Barreto Callou, e segue no sentido Oeste/Leste, e termino na Rua Projetada 22 do Loteamento Art. Residence II, no Bairro Mata dos Limas.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Antônio Belo da Silva** a artéria que tem início na propriedade de Ricardo de Sá Barreto Callou, e segue no sentido Oeste/Leste, e termino na propriedade de José Maria Bezerra de Lima, no Bairro Mata dos Limas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:29EAC5CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 09.11.001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.642/2022 NO QUE ORA JULGA NECESSÁRIO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, **ESTADO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e
CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.642/2022 foi criado o Comitê Gestor Fiscal Municipal – COGEFIM, no âmbito do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Municipal nº 2.642/2022 por meio da Lei Municipal nº 2.759/2023.
CONSIDERANDO que o §4º do seu art. 12, prevê que o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o próprio artigo, no que couber;
DECRETA:
Art. 1º As reuniões ordinárias devem ocorrer nas 03 (três) primeiras semanas de cada mês, podendo as reuniões extraordinárias ocorrerem, no limite de 02 (duas) mensais, nas 4ª (quartas) e 5ª (quintas) semanas do mês, a depender da necessidade, de acordo com a disposição de dias no calendário de cada mês.
Art. 2º Fica fixada, a INDENIZAÇÃO POR PRESENCIALIDADE, instituída pelo art. 12 da Lei Municipal nº 2.642, de 13 de julho de 2022, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º O pagamento da INDENIZAÇÃO POR PRESENCIALIDADE possui natureza indenizatória, devendo ser pago somente após a confirmação da ocorrência da sessão do COGEFIM, e produção de sua Ata.
Art. 4º O pagamento da INDENIZAÇÃO POR PRESENCIALIDADE poderá ser realizado em folha de pagamento mensal, devendo constar a sua especificação no contracheque do servidor.
Parágrafo único. Para fins de fins de comprovação junto ao Setor Financeiro para legitimação de pagamento, haja vista a possível delicadeza ou confidencialidade das matérias a serem pautadas e postas em Ata, utilizar-se-á de uma Declaração firmada pelo(a) Secretário(a) do COGEFIM, que deve ser encaminhada mensalmente quando da solicitação do pagamento.
Art. 5º O membro do COGEFIM que for nomeado para secretariar os trabalhos do Comitê, perceberá, a título de indenização adicional, mensalmente, o valor de uma INDENIZAÇÃO POR PRESENCIALIDADE fixo, e por cada sessão secretariada, sem

prejuízo da indenização principal, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO POR PRESENCIALIDADE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 09 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:79216253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 09.11.002/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COGEFIM PARA EXERCEREM AS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 6.642/2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a os servidores abaixo declinados para integrarem o Comitê Gestor Fiscal Municipal de Barbalha/CE - COGEFIM, exercendo as suas respectivas funções, observadas as especificações da disponibilidade de assentos, conforme disposto:

ASSENTO	CARGO	NOME	CPF
I – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Administração	Membro	Cicera Romenia Botelho Marques	430.531.493-20
II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Finanças	Membro	Catiane Landim Saraiva	649.854.663-87
III – Representante da Procuradoria Geral do Município	Secretária	Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro	025.261.953-65
V – Representante da Secretaria Municipal Governo	Membro	Josueh do Nascimento Ferreira da Silva	980.311.043-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 09 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:413E03BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 08.11.002/2023 De 08 de novembro de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder à Procuradora Geral do Município, **Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro,** portadora do CPF: 025.261.953-65, 03 (três) diárias para Fortaleza/CE, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2023, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) com o objetivo de representar o município no evento de Capacitação dos Servidores e Colaboradores do Serviço Público no Estado do Ceará ‘’Ceará Licita’’.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:19A9FBCF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ANTÔNIO JOSÉ DE MACEDO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**IRRIGAÇÃO DE FRUTICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO FARIAS, ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3854A102

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.11.1.

Aviso de Julgamento de Habilitação e Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.10.11.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação: **Empresa Habilitada. INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA** por cumprimento integral às exigências editalícias: **Empresas Inabilitadas: A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA LTDA,** por descumprimento ao item 3.1.15 do Edital Convocatório não apresentando as notas fiscais dos serviços prestados ao emitente do atestado apresentado e **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME** por descumprimento ao item 3.1.15 Edital Convocatório não comprovando possuir atestados de aptidão técnica com características compatíveis com o objeto da licitação. Fica, neste ato, designado para o dia 21 de novembro de 2023, às 08h00min, o prosseguimento do certame (caso não ocorra recurso administrativo) onde será aberto o envelope contendo a proposta de preço do licitante habilitado. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão de Licitação,

Barbalha/CE, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AC023CD8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.04.1

ERRATA
Considerando a publicação do dia 08 de novembro de 2023, anexo XIV, N° 3330, onde se lê “Aviso de Prosseguimento”, leia-se

"Aviso de Julgamento de Habilitação" – Tomada de Preços nº 2023.10.04.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação: **Empresa Habilitada: G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE. Moises Souza Domingos – Presidente da Comissão de Licitação, Barbalha/CE, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D9C20283

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATICA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
MOTIVO: Dispensa de chamamento público
CONTRATADA: OSC ILPI – LAR MARICA MACEDO
CONTRATANTE: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CNPJ sob nº 14.947.696/0001-72
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO A IDOSOS
TEMPO DE DURAÇÃO: ATÉ 12 MESES
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: R$ 30.000 (trinta mil reais).

Nos termos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Sr. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a OSC ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) – LAR MARICA MACEDO, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Proteção Social junto ao público idoso no âmbito da Assistência Social desenvolvido pela referida OSC.

Considerando a existência de população idosa no município barbalhense que vive em situação de vulnerabilidade social e que precisa, permanentemente, do amparo de OSCs de acolhimento de longa permanência para assegurar-lhes condições de prover cuidados na prevenção de doenças e o seu tratamento, assegurar o seu acesso a serviços de saúde e visando minimizar a intensificação da sua vulnerabilidade econômica.

Considerando que a OSC ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) – LAR MARICA MACEDO desenvolve esse trabalho junto ao público idoso, considerado de relevância pública e social, cuja cessação trará enormes prejuízos ao município no seu papel institucional de promover, direta ou por meio de instituições privadas, o acolhimento aos idosos que residem em seu território.

Considerando que em várias cidades brasileiras, abrigos emergenciais estão sendo criados para acolher a pessoa idosa, ainda sem a expertise necessária para promover a proteção básica assistencial, experiência essa encontrada na OSC contratada, em vista do seu largo período de experiência no atendimento ao público idoso no município de Barbalha. Ainda em vista do fato dessa OSC obedecer a todas as exigências da expressão do poder de polícia e disciplinar do município, quando executa o seu papel fiscalizatório sobre as entidades que atuam em Barbalha.

Considerando a fatalidade que assolou a OSC em 04 (quatro) de outubro de 2023, quando um incêndio proveniente de queimadas naturais em local próximo atingiu as dependências da entidade e resultou em prejuízos de cunho material a diversos bens permanentes e de consumo, causando danos econômicos e de instabilidade à manutenção das atividades de relevante interesse público desenvolvidas no seio da OSC.

Considerando que a LEI 13019/2014, em seu no Art. 30, possibilita que a administração pública possa dispensar a realização do chamamento público, nestas seguintes condições: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Considerando que os fundos municipais associados aos conselhos de direitos e suas respectivas áreas se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e de ações voltadas à promoção, proteção e à defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, segundo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubrode2003).

Considerando o permissivo quanto à aplicação de recursos do fundo municipal, contido no art. 5º do Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta a aplicação dos recursos de fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa, em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, devendo haver a sua destinação exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas, dentre outras, a: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019) I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; (...) IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.042,de3/10/2019).

RESOLVE:

Artigo 1º - Justificar a dispensa de chamamento público do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo ao idoso, promovido pela OSC Lar Marica Macedo, para firmar convênio de cooperação financeira, em razão de cumpridas as exigências do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como, em virtude da situação emergencial em tela.

Barbalha, 09 de novembro de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5BA9D983

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste

ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.743.116/0001-05, com sede na Rua Crato, número 181, Cirolância, Barbalha, neste ato representado pela seu presidente, Sr. **CÍCERA CLEIDIANE SIMIÃO**, **CPF: 032.470.023-75** doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**Futuro em construção: uma nova realidade social**¨ que possui o intuito de promover saúde física e mental de crianças e adolescentes de Barbalha, com foco na prevenção da gravidez na adolescência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

CÍCERA CLEIDIANE SIMIÃO
Presidente da Sociedade de Educação e Saúde à Família

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7D536CE0

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE DOM BOSCO.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.160.243/0001-64, com sede na Rua P-20 N° 119, Bairro Malvinas, neste ato representado pela seu presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA**, **CPF: 003.364.123-47** doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**Um Novo Olhar para o Futuro**¨ que possui o intuito de promover a concientização e a importância que o esporte tem para a vida das pessoas, buscando através daqui e das palestras dadas no projeto, um futuro melhor para cada criança, adolescentes e suas familias, no bairro malvinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:

– Efetuar o repasse do recurso financeiro;

– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;

– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;

– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;

– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;

– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;

– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;

– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.

– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;

– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.

É vetado:

– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:

– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:

– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.

– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL

A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS

A Convêniada Obriga-se a:

– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:

Processo de concessão de recursos:

Ofício do responsável pela Prestação de Contas

Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:

Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:

Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar

Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;

Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;

Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

JOSE CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Associação Amigos de Dom Bosco

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F8FBC706

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA – SOAFA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA – SOAFA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 05.794.797/0001-60, com sede na Rua P/10 N°86 Bairro Malvinas, neste ato representado pela seu presidente, **Sr.CICERA DOS SANTOS, CPF: N°702.382.353-00** doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**ÉTICA E CIDADANIA**¨ que visa promover oficinas de artes e atividades esportivas buscando o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes nas areas vulneraveis do municipio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as

testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

CICERA DOS SANTOS
Presidente da Sociedade de Apoio à Familía - Soafa

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3C813833

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.003/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 05.465.299/0001-73, com sede na AV. José Bernadino, KM 03, S/N , Bairro Buriti, neste ato representado pela seu presidente, Sr. **MARIA CILANIA PARENTE DE SÁ BARRETO VIEIRA**, **CPF: 140.020.353-87** doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho **Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨Projeto Integrar: A Deficiência não é limite¨ que ter por finalidade estatuária de fazer cumprir o que dizem as leis que amparam as pessoas com deficiências Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, assim como suas familias, atuando nas áreas de Assistência Social, a educação, a saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, Promoção do Voluntariado, Preservação e Conservação do meio ambiente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.

O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

MARIA CILANIA PARENTE DE SÁ BARRETO VIEIRA
Presidente da Associação Pestalozzi de Barbalha

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BE59A4C8

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.005/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO FREI DAMIÃO AÇÃO E JUVENTUDE.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIÇÃO FREI DAMIÃI AÇÃO E JUVENTUDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 09.432.079.0001-02, com sede na Rua Francisco Martins de Souza N°817, Bairro Frei Damião Juazeiro do Norte, neste ato representado pela seu presidente,**Sr.DAVI PEREIRA PIANCÓ CPF N°016.344.253-32** doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**EU, A ESCOLA E O FUTURO**¨ que visa promover ações multidisciplinares de autonomia e aprendizado com ênfase na leitura e escrita para crianças e adolescentes do Acolhimento Institucional no Município de Barbalha – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do

objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:

– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

DAVI PEREIRA PIANCÓ
Presidente da Associação Frei Damião Ação e Juventude

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:06B18BFA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.004/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA O INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o **INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 11.661.358/0001-81, com sede na Rua Divino Salvador N°222, Bairro Centro, neste ato representado pela seu presidente, Sra. **ELISÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **CPF:692.591.353-20** doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**Aprender para Crescer**¨ que possui o intuito de ofertar às crianças e adolescentes assistidas pelo Instituto de Apoio à Criança com Câncer acesso a orientação escolar, cursos e informações e produzir videos e materiais sobre câncer infantojuvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

ELISÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Instituto de Apoio a Criança Com Câncer

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B2A4DF39

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.009/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O MOVIMENTO CONSCIENCIA JOVEM.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **MOVIMENTO CONSCIENCIA JOVEM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 04.899.245/0001-53, com sede AV Ailton Gomes, N°1499, Edifício Nossa Senhora de Fátima, Sala 103,104, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representado pela seu presidente,**Sr.CICERO DAVID SIEBRA BORGES SOARES N°004.367.753-36**doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**ME PROTEJA**¨ que visa promover ações multidisciplinares de prevenção à violência contra crianças, adolescentes e famílias da rede municipal de Barbalha - CE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:

– Efetuar o repasse do recurso financeiro;

– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;

– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;

– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;

– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;

Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;

– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;

– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;

– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.

– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;

– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.

É vetado:

– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:

– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:

– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.

– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL

A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS

A Convêniada Obriga-se a:

– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal De Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal Do Trabalho E Desenvolvimento Social, Mulheres E Direitos Humanos
Ordenador E Gestor Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente Do Conselho Municipal De Direitos Da Crianca E Do Adolescente

CICERO DAVID SIEBRA BORGES SOARES
Presidente Da M. C .J – Movimento Consciencia Jovem

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0644B4AF

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.008/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CARIRI.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CARIRI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 32.566.058/0001-93, com sede na Rua Padre Correia, N°74B, Bairro do Rosário, neste ato representado pela seu presidente, **Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS SOUSA**, **CPF: N° 075.075.873-20** doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**ESPORTE EM AÇÃO**¨ que visa promover o esporte para um Futuro Brilhante e fomentar o interesse e a participação na prática esportiva de crianças e adolescentes inseridos no CRAS, CREAS e Matriculados na rede Pública do municipio de Barbalha. O projeto busca trasformar vidas por meio do esporte, promovendo a saúde física, fortalecendo valores e habilidades sociais, e afastando os riscos associados so envolvimento com substâncias prejudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), repassará a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:
- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ;

Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e incluir a logo marca do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;
Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

JEAN CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Presidente da Associação Atlética do Cariri

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C73A48D4

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26.10.006/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ALIANÇA DE MISERICÓRDIA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Miranda S/N, Bairro Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo prefeito, EXMO. **Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULERES E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Dr Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia, neste ato representada pelo secretário, **SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, também com sede Rua Dr.Pio Sampaio N°499, Bairro Cirolândia neste ato representado pela presidente, **Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ALIANÇA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 04.186.468/0009-20, com sede na Rua Corredor da AABB, Bairro Bulandeira, neste ato representado pela seu presidente,**Sr. FRANCISCO GEFERSON PEREIRA DOS SANTOS**, **CPF N° 045.305.063-80** doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o apoio efetivo do Conselho **Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** na manutenção e custeio da execução do Projeto ¨**SEMENTES DO AMANHÃ**¨ que visa promover atividades na área de lazer, com brincadeiras, desenhos, pintura, passeios, evangelização para crianças, colocando Deus em primeiro lugar na vida delas, ensinando-lhes a respeitar as familias, amar o próximo, bem como praticar atos de solidariedade no âmbito da fé cristã, integrando-as, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos, criatividade, buscando o enfrentamento das violências, negligências contra crianças, além de contribuir para a capacidade sensorial, motor e cognitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE
Para execução do presente Termo de Colaboração o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , repassará a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Convênio, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As despesas correntes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na unidade orçamentária 21.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto atividade: 08.243.0052.2.174.0000;
Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Termo de Colaboração;
Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMB/FMDCA à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

- A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;
- Pagamento será efetuado posterior à publicação conforme Plano de Aplicação do Projeto, torna-se necessário à abertura de conta

específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor recebedor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.
- A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;
- O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMDCA
O MUNICÍPIO/FMDCA obriga-se a:
– Efetuar o repasse do recurso financeiro;
– Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;
– Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
– Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
– Fornecer ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

– Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
– Ressarcir ao Município/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
– Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
– Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/CMDCA, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
– Encaminhar ao MUNICÍPIO/mdca, com sede no endereço acima descriminado, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente solicitado;
– Manter conta-corrente específica, sob o título Entidade/Municipal/FMDCA;
Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;
– Devolver ao MUNICÍPIO/FMDCA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento convenente;
– Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FMDCA, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;
– Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FMDCA CMDCA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;
– Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.
– Dispor de pessoal técnico – administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

– Deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FMDCA e incluir a logo marca do FMDCA e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto;
– Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização da parceria assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o CMDCA, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do CMDCA, que decidirá sobre sua destinação.
É vetado:
– Ultilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência:
– Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente depositados em conta-corrente da Entidade:
– Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
– Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:

CLÁUSULA SEXTA – DA ULTILIZAÇÃO PESSOAL
A ultilização pessoal, de que trata o inciso XV da Claúsula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdênciária, para o MUNICÍPIO/FMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES CONTAS
A Convêniada Obriga-se a:
– a convêniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de execução do projeto, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:
Processo de concessão de recursos:
Ofício do responsável pela Prestação de Contas
Cópia do Plano de Aplicação do Projeto:
Parecer do Conselho Fiscal, Quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada:
Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar
Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

Declaração do Responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e Tesoureiro;
Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicas, etc.) preenchidos com clareza e sem rasuras;

Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais;
Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
Fotocópias dos cheques nominais aos credores
Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso:
Relatorio sobre a execução fisica e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registro fotograficos, matérias jornalistica e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
Os Comprovantes de despesas deveram conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente / Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado.
O Pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o recebimento das parcelas.
A Prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários , as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários , bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a indentificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS APENSADOS
Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados sendo:
Anexo I – Plano de Trabalho.
Anexo II – Resolução do CMDCA.
Anexo III – Documentos pertinentes à Convêniada que seguem abaixo.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
Estatuto Social da Entidade.
Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMDCA.
Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua recisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO/FMDCA, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Poderá haver recisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes , a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em conformidade com o plano de trabalho, 8 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o obejto, nos termos dos §§ 1° e 2° da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Barbalha, para derimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

BARBALHA – CE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Ordenador e Gestor do FMDCA

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Crianca e do Adolescente

FRANCISCO GEFERSON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Aliança de Misericórdia

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7F552E9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.11.09-01. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.11.08.2. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa VB SANTOS ENTRETENIMENTOS. Objeto: Contratação de Show Artístico da Artista/Cantora Walkyria Santos, a se realizar durante o evento da Festa de 72 anos de Emancipação Política do Município de Barro/CE. Valor do Show: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Vigência Contratual: Até 29 de fevereiro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 21 de novembro de 2023, em espaço público. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Valkyria Bezerra Santos.

Publicar nas edições de **10/11/2023** dos seguintes jornais:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE
- O POVO

FATURAMENTO: FATURAR PELO FUNDO GERAL.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:A32759BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Retificação – A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato do contrato nº 2023.11.06.02 da Inexigibilidade publicado no dia 07 de novembro de 2023, onde se lê: Vigência do contrato até 31de

dezembro de 2023; leia-se: Vigência Contratual**:** Até 29 de fevereiro de 2024.

OBS.: PUBLICAR NA EDIÇÃO DE (10/11/2023) DOS SEGUINTES JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE
- O POVO

FATURAMENTO: FATURAR PELO FUNDO GERAL

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:C9D7097B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Retificação – A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato do contrato nº 2023.11.06.01 da Inexigibilidade publicado no dia 07 de novembro de 2023, onde se lê: Vigência do contrato até 31de dezembro de 2023; leia-se: Vigência Contratual**:** Até 29 de fevereiro de 2024.

OBS.: PUBLICAR NA EDIÇÃO DE (10/11/2023) DOS SEGUINTES JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE
- O POVO

FATURAMENTO: FATURAR PELO FUNDO GERAL

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:D2B13B09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.11.09.0001/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a portaria o instrumento legal para provimento de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO LUIS NUNES REIS,** portador(a) do RG n.º 98099017327 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF sob o n.º 896.233.553-00 para o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL – DAS-02,** junto à Secretaria de Governo e Assuntos Políticos do Município de Campos Sales.

Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A98C89F4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº04.2023.10.18.29.RP.FG. PregãoEletrônico Nº**2023.10.18.29.RP.FG**. Partes: o Município deCampos Sales, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**e a empresa**SAMPAIO E LOPES LTDA,**Objeto:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (PERIMETRO FORTALEZA) DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:R$15.030,00 (quinze mil e trinta reais).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA eCARLOS AUGUSTO DANTAS SAMPAIO.

Data de Assinatura do Contrato:08 de NOVEMBRO de 2023.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº03.2023.10.18.29.RP.FG. PregãoEletrônico Nº**2023.10.18.29.RP.FG**. Partes: o Município deCampos Sales, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**e a empresa**SAMPAIO E LOPES LTDA,**Objeto:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (PERIMETRO FORTALEZA) DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DEPOLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:R$ 24.852,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: FRANCISCA ROBERTA DE OLIVEIRA ANDRADE eCARLOS AUGUSTO DANTAS SAMPAIO.

Data de Assinatura do Contrato:08 de NOVEMBRO de 2023.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº02.2023.10.18.29.RP.FG. PregãoEletrônico Nº**2023.10.18.29.RP.FG**. Partes: o Município deCampos Sales, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**e a empresa**SAMPAIO E LOPES LTDA,**Objeto:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (PERIMETRO FORTALEZA) DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DEGOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: ROSALVA

PEREIRA DE SOUSA LIMA eCARLOS AUGUSTO DANTAS SAMPAIO.

Data de Assinatura do Contrato:08 de NOVEMBRO de 2023.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº01.2023.10.18.29.RP.FG. PregãoEletrônico Nº**2023.10.18.29.RP.FG**. Partes: o Município deCampos Sales, através da**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**e a empresa**SAMPAIO E LOPES LTDA,**Objeto:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (PERIMETRO FORTALEZA) DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:R$ 62.730,00. (sessenta e dois mil setecentos e trinta reais).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS eCARLOS AUGUSTO DANTAS SAMPAIO.

Data de Assinatura do Contrato:08 de NOVEMBRO de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:3B1AEFAE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATONº2023.10.30.003.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2023-INEX-ADM**. Partes: o Município deCampos Sales, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**,conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 5.723.976,30 (Cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), representando os honorários o quantum de R$ 1.144.795,25 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Vigência do Contrato:até 30/10/2024. Signatários:DIEGO DODSON SANTOS BATISTA e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Data de Assinatura do Contrato:30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:55511BA3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATONº2023.10.30.002.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2023-INEX-SEDUC**. Partes: o Município deCampos Sales, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100)**,conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 629.727,44 (Seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), representando os honorários o quantum de R$ 94.459,12 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**. Vigência do Contrato:até 30/10/2024. Signatários:FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Data de Assinatura do Contrato:30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:B6EB5260

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº2023.10.30.001. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2023-INEX-SEDUC**. Partes: o Município deCampos Sales, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO e a empresaMONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006**,conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 6.778.964,15 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, representando os honorários o quantum**de R$ 1.355.792,83 (hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)**. Vigência do Contrato:até 30/10/2024. Signatários:FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Data de Assinatura do Contrato:30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:0547126D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 264/2023. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cariús, Estado do Ceará, o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º São objetivos da Campanha Quebrando o Silêncio:

I – promover a conscientização social acerca da necessidade de se denunciar os agressores de vulneráveis;

II – viabilizar a realização de ações suficientes para fazer cessar os casos de violências em face de vulneráveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos nove dias do mês de novembro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8FD3ACD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2023. EMENTA: REVOGA A NOMEAÇÃO DA CIDADÃ QUE ESPECIFICA EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 148/2023 nomeia a cidadã **HAROLDA MARIA SOUSA NASCIMENTO MOREIRA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****602**** – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.186.563-**, no cargo público comissionado de Chefe de Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que a necessidade de tornar sem efeito a nomeação acima especificada,

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a nomeação da cidadã **HAROLDA MARIA SOUSA NASCIMENTO MOREIRA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****602**** – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.186.563-**, no cargo público comissionado de Chefe de Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tornando sem efeito as disposições da Portaria nº 148/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 148/2023 e retroagindo os seus efeitos a 06 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AD535EA4

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL N° 001/2023

(CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/DAS E O MUNICÍPIO DE CARIÚS-CEARÁ)

O **MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de retificar o item 6.6 do Edital nº 001/2023, vem tornar público o **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**, nos termos em que se segue:

Fica retificada a redação do item 6.6 do Edital nº 001/2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB poderão participar deste edital, contabilizando os valores recebidos em cada programa de forma individualizada para fins de aferição dos respectivos limites;"

Permanecem inalteradas as demais disposição do Edital nº 001/2023.

Cariús/CE, aos oito dias do mês de novembro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A756D9F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2023-GAB. EXONERA, A PEDIDO, O AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL (CONSELHEIRO TUTELAR) QUE ESPECIFICA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO SUCESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a alínea "a", inciso II do art. 98 da Lei Orgânica do Município Cariús/CE,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apesentado pela Conselheira Tutelar Antônia Samara Dantas Beserra (RG nº 2001097037019 – SSP/CE), datado de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos voltados à preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO o resultado das eleições ocorridas no ano de 2019, com a nomeação pela Portaria nº 012/2019 dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a cidadã Antônia Samara Dantas Beserra (RG nº ****0970***** – SSP/CE) do cargo público de Conselheira Tutelar do Município de Cariús/CE, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. **NOMEAR** o(a) Conselheiro(a) **Antônia Dias Pereira Silva**, portador(a) do RG nº **** 0970***** – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***500.558-**, eleito(a) suplente no ano de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Cariús/CE, provendo o cargo público declarado vago no artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:01D6B4F1

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Luzia Pereira Borges De Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00801, localizado no Sítio Gadelha, Cariús - CE, referente a atividade de

Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 01 de Novembro de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:D4BDACC8

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Luzia Pereira Borges De Oliveira torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00801, localizado no Sítio Gadelha, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 08 de Novembro de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:944BB0D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ ROMÃO RIOS, BAIRRO: CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, PARA A SESSÃO DE UMA ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EQUIPAMENTO CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: um terreno irregular, com características urbanas, localizado no perímetro da cidade de Chaval-CE, na Av. José Romão Rios, Bairro Centro, matricula de n° 254, que apresentarão as medidas e confrontações: ÁREA 01: AO SUL (frente): Medindo 30,58m, com um ângulo de 101°, no sentido leste/oeste, com coordenada 251156,01/96644275,12, estremando com a Av. José Romão Rios. AO OESTE (lado direito): Medindo 65,68m, com um ângulo de 79°, no sentido sul/norte, com coordenada 251129,41/9664260,04, estremando com a matricula 253. AO NORTE (fundos): Medindo 30,00m, com o ângulo de 90°, no sentido oeste/leste, com coordenada 251108,71/9664322,37, estremando com a área remanescente da matricula 254. AO LESTE (lado esquerdo) medindo 60,00m, com o ângulo de 90°, sentido norte/sul, com coordenada 251137,10/9664332,06, estremando com a área remanescente da matricula 254, com um perímetro de 186,26m e com uma área de 1.885,11m², para a sessão de uma área ao Governo do Estado para construção de um novo equipamento CEI – Centro de Educação Infantil, do Sr. José Agostinho Carneiro de Alcântara, brasileiro, casado, empresário, com o CPF 049825843-20 e com o RG: 9500244/957 SSPCE, Residente e domicilio na Rua Maria Alice Ferraz, n˚ 1393, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60811-295.
Todas as distâncias, áreas, perímetros e, foram calculados no plano de projeção UTM.
Conforme a Lei 6015/73, Art. 213, § 14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004).
CONFINANTES:

· **NORTE:** medindo 30,00 metros extremando com a área da matrícula 254;
· **SUL:** medindo 30,58 metros com a Avenida José Romão Rios;
· **LESTE:** medindo 60,00 metros, extremando com a matrícula 254;
· **OESTE:** medindo 65,68 metros extremando com a área da matrícula 253;
Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.
Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.
Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a desapropriação de um terreno urbano e inicia-se a medidas e confrontações: ÁREA 01: AO SUL (frente): Medindo 30,58m, com um ângulo de 101°, no sentido leste/oeste, com coordenada 251156,01/96644275,12, estremando com a Av. José Romão Rios. AO OESTE (lado direito): Medindo 65,68m, com um ângulo de 79°, no sentido sul/norte, com coordenada 251129,41/9664260,04, estremando com a matricula 253. AO NORTE (fundos): Medindo 30,00m, com o ângulo de 90°, no sentido oeste/leste, com coordenada 251108,71/9664322,37, estremando com a área remanescente da matricula 254. AO LESTE (lado esquerdo) medindo 60,00m, com o ângulo de 90°, sentido norte/sul, com coordenada 251137,10/9664332,06, estremando com a área remanescente da matricula 254, com um perímetro de 186,26m e com uma área de 1.885,11m².
Art. 4º - Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BA844138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ ROMÃO RIOS, BAIRRO: CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, PARA A SESSÃO DE UMA ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EQUIPAMENTO CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, da Lei Orgânica do Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970;

CONSIDERANDO a necessidade pública de construção de imóvel está situado no encontro da Avenida José Romão Rios com a Rua Porto do Mosquito no centro do município de Chaval-CE, o objetivo analise do imóvel para ser DESMEMBRADO pela Prefeitura Municipal de CHAVAL, para Construção de um novo equipamento CEI – Centro de Educação Infantil, Zona Urbana do Município de Chaval/CE, e havendo imóvel compatível com a premência mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para a identificação da área, constatação e escolha de imóvel mais propício para construção de imóvel situado no encontro da Avenida José Romão Rios com a Rua Porto do Mosquito no centro do município de Chaval-CE, o terreno irregular trata-se de uma área ao Governo do Estado para Construção de um novo equipamento CEI – Centro de Educação Infantil, Zona Urbana do Município de Chaval/CE, com características urbanas, localizado no perímetro da cidade de Chaval-CE, na Av. José Romão Rios, Bairro Centro, matricula de n° 254, que apresentarão as medidas e confrontações: ÁREA 01: AO SUL (frente): Medindo 30,58m, com um ângulo de 101°, no sentido leste/oeste, com coordenada 251156,01/96644275,12, estremando com a Av. José Romão Rios. AO OESTE (lado direito): Medindo 65,68m, com um ângulo de 79°, no sentido sul/norte, com coordenada 251129,41/9664260,04, estremando com a matricula 253. AO NORTE (fundos): Medindo 30,00m, com o ângulo de 90°, no sentido oeste/leste, com coordenada 251108,71/9664322,37, estremando com a área remanescente da matricula 254. AO LESTE (lado esquerdo) medindo 60,00m, com o ângulo de 90°, sentido norte/sul, com coordenada 251137,10/9664332,06, estremando com a área remanescente da matricula 254, com um perímetro de 186,26m e com uma área de 1.885,11m².

Art. 2º - Designar o Setor de Engenharia do Município de Chaval/CE, para que realize estudo de zoneamento da área visando constatar a mais propícia para o projeto a ser executado, levando-se em conta todas as possíveis formas de aproveitamento do terreno e realizando análise topográfica e de georreferenciamento, bem como as demais necessárias à devida individualização para fins de procedimento de desapropriação por utilidade pública.

Art. 3º - Efetuado o estudo mencionado no *caput* do artigo anterior, junte-se ao procedimento administrativo os laudos de engenharia, memoriais descritivos, plantas e demais materiais colhidos em campo.

Art. 4º - Realize ainda o Setor de Engenharia, após identificada todas as propriedades e condições do imóvel, projeto piloto básico da urbanização da avenida que se pretende construir afim de alocar o referido projeto ao imóvel.

Art. 5º - Finalizada a fase de estudo, remeta-se todo o procedimento administrativo para o Gabinete do Prefeito Municipal para análise do projeto e decisão acerca da decretação de desapropriação por utilidade pública do imóvel.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:23137D76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.10.16.069-PE-SEDUC-SRP. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliários destinados as Unidades Escolares do Município de Chorozinho-CE, através da Secretaria de Educação, conforme Termo de Compromisso nº 201303014-MEC/FNDE, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B152E847

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2023.10.25.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços a serem prestados na manutenção e recuperação de motores submersos e bombeadores, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Croatá/CE** – Favorecido: **GLAIRTON MOURAO DO NASCIMENTO 01026279321,** inscrito no **CNPJ: 18.854.085/0001-30** – que propôs um valor global de **R$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

ANTONIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:234601DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.04.05.01** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.03.26.01/DL/PMC** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **JOÃO RIBEIRO JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ nº 07.873.136/0001-55**

– Finalidade: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ESTADIA E/OU MORADIA TEMPORÁRIA DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, QUE ESTUDAM NA CIDADE DE UBAJARA/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 1.551,78 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 15.951,78 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/10/2023** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques de Sousa** (CONTRATANTE); **João Ribeiro Junior** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:370EF560

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.10.25.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.05.02.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro destinado a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá-CE** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** – Contratada: **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS CNPJ nº 04.770.238/0005-80**– Valor Global: **R$ 81.800,00 (Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais)**. – Data da Assinatura do Contrato: **25/10/2023** – Vigência: **31 de Dezembro de 2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco das Chagas Ribeiro do Amarante**(CONTRATANTE); **Carlos Aurelio Cavalcante do Bomfim** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:5ED6D1E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO
CONTRATO Nº 2023.11.06.002-SEMED

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2023 – SEMED. **OBJETO** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, UNIFORMES ESPORTIVOS, TROFÉUS E MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DO DESPORTO ESCOLAR PRATICADO NAS ESCOLAS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 05.01 27.812.2702.2.020 – Funcionamento do Desporto Amador. **ELEMENTO DE DESPESA**: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE ECONSUMO. **EMPRESA: GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI,** com sede à Rua Anahid Andrade, nº 724, Bairro: Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.748.439/0001-20. **VALOR:** VALOR GLOBAL DO LOTE III R$ 2.090,00 (-DOIS MIL E NOVENTA REAIS-). **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE NOVEMBRO DE 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR - REPRESENTANTE LEGAL - GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:90199217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO ROSENDO DE SOUSA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE ARQUIVO DO HOSPITAL GERAL DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 02091123/2023

Dispõe sobre a lotação do servidor Antônio Rosendo de Sousa no setor administrativo de Arquivo do Hospital Geral de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que o setor administrativo do Hospital Geral de Farias Brito está com suas atividades prejudicadas, especialmente com relação ao arquivo de prontuários médicos;

CONSIDERANDO a carência de servidores ocupantes do cargo de agente administrativo, para desempenho das funções administrativa do Hospital Geral de Farias Brito, conforme consta no ofício __, subscrito pela Diretoria do Hospital Geral de Farias Brito;

CONSIDERANDO que o servidor Antônio Rosendo de Sousa é ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nos termos da Portaria nº 213/98, datada de 02 de março de 1998, em virtude de aprovação em concurso público e que, atualmente, está em desvio funcional no próprio Hospital Geral do Município;

CONSIDERANDO que em virtude da exigência constitucional de aprovação em concurso público específico para cada cargo, não pode o servidor, depois da Constituição de 1988, ser "reenquadrado" no cargo cujas atribuições está indevidamente sendo obrigado a exercer e que, constatado o desvio, deve a administração adotar as providências necessárias à imediata cessação dessa anomalia (e responsabilizar quem a ocasionou)

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Antônio Rosendo de Sousa, Auxiliar de Administração do quadro efetivo do Município de Farias Brito, no setor administrativo do Hospital Geral de Farias Brito, especificamente como responsável pela organização do arquivo de prontuários e documentos da unidade hospitalar, com efeito imediato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:3519D9D0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO(S) CONTRATO(S) N.º 2022.10.27-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.09.09.1. **PARTES:** o Município de Farias Brito, através do(a)

Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2022.10.27-01, firmado em 27 de outubro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades do município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** até 27 de outubro de 2024, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Gregorio Alves da Cunha Filho e Cícero Anderson Generoso Bezerra.

Farias Brito/CE, 23 de outubro de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6F0327AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, na forma que indica.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, para o biênio 2023/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 244/2005, a seguir descrito:

I – Dos Órgãos Governamentais

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	José Milton Pinheiro Filho	Maria Nataline dos Santos Sena
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administração e Finanças	Marilene Pereira da Silva	Aldeci Apolinário dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Mabel Sandy Santiago	Weverton dos Santos Xavier
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Cristina da Costa Silva	Zenilda Lima do Nascimento Soares

II- Dos Órgãos Não Governamentais

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Associação dos Moradores do Sitio Jardim	Oscar Lírio Carneiro de Albuquerque	Francisca Maria Correia de Albuquerque
Sindicato dos Servidores e Empregados Público do Município de Fortim - Sind Fortim	José Arnaldo Lima Silva	José Sávio de Moura Ramos
Associação dos Moradores de Olho D'Água	Liduina Ferreira da Costa	Francisca Aline Ferreira da Costa
Associação dos Artesãos da Barra	Valdeniza Rodrigues dos Santos	Lucimar Solto Maior

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 282/2021, de 01 de outubro de 2023.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 08 de novembro de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7C72D920

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0711.01/2023 - SMDU - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0711.01/2023 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0711.01/2023 - SMDU - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0711.01/2023 - SMDU; PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de execução de identificação de ruas na sede do Município de Fortim - CE; **CONTRATADO:** CEPP IMPRESSOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CPNJ 40.005.409/0001-15; **VALOR GLOBAL:** R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2023;

Ordenadora de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 09 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1B22C4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2803.03/2022-SMDU – 02° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1702.01/2022-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2803.03/2022-SMDU – 02° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO PRESENCIAL Nº 1702.01/2022-PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de lavagem completa, incluindo lubrificação e troca de óleo, nos carros oficiais das diversas secretarias e unidades do município de fortim – Ceará; **CONTRATADO**:FRANCISCO SALES FERREIRA DA PENHA, inscrito no CPF sob Nº 147.333.088-25; **VALOR:** R$ 6.581,00 (Seis mil, quinhentos e oitenta e um reais), gerando uma repercussão percentual na ordem de 25% (vinte e cinco por cento). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Setembro de 2023.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA -
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 09 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:CB951DBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº **2023.09.11.001,** sob a modalidade Tomada de Preços nº **PMF-20102301-TP**, cujo objeto é os ***SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, EM CONFORMIDDE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ISTRO DE GAVETA NAS LOCALIDADES OITICICA, PENANDUBA, SIRIEMA, BARREIRA E CAMPESTRE DO MUNICÍPIO DE***

FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de AGNELO PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por ofertar o menor preço global de R$ 318.940,05 (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta reais e cinco centavos).

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B582CB09

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO: RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-19102301-TP**, cujo objeto é **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADO(S):** AV ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA e MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. **INABILITADO(S):** F L FREITAS GOMES e F2 CONTABILIDADE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:842C57B3

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2023.03.13.01-SMS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SMS. **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ, CNPJ: 05.312.376/0001-55, representada pelo Sr. JOÃO MARTINS NETO. **VALOR:** O município repassará o valor de **R$ 313.136,77 (trezentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete reais)**, referentes aos meses de **Maio a Dezembro de 2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; Lei Federal n° 14.434/2022; Lei Federal n° 14.581/2023 e Portaria GM/MS n° 1135/2023. **DATA:** 05 de setembro de 2023. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:27E84BF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº . 20230289 - SASPM
ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 011.2023-SASPM.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA À MULHER DE IBARETAMA/CE.
CONTRATADA(O): CARNEIRO BRIQUEDOS E CIA LTDA

OBJETO: ***Contratação de empresa para aquisição de kit (casinhas playgrounds e escada ponte de madeira e lixeiras em madeira) para praça da localidade de Triunfo, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Politicas para Mulher de Ibaretama/CE***
VALOR: R$ 13.500,00 **(Treze mil e quinhentos reais)**
PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2023 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 1202.2.047 **(Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância...); Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 **(Equipamentos e material permanente)**, **Fonte de Recursos:** Próprios**. Vigência:** ate á 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL
ASSINA PELA CONTRATADA: JESSICA DOS SANTOS CARNEIRO

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:07908E6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
314/2023

PORTARIA Nº 314/2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO (VIA NÃO ACADÊMICA) DOS PROFISSIONAIS DA ATIVIDADE MEIO E SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Nº 032/2013, de 13 dezembros 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Atividade Meio e Saúde do servidor público municipal de Icapuí e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios de avaliação dos requerimentos de progressão horizontal dos servidores.
RESOLVE:
Art. 1º - A comissão de desempenho e avaliação funcional dos servidores efetivos técnicos administrativos, do plano de cargos, carreiras e remunerações, instituída pela Portaria GAB/PMI nº 205/2023, com base nas competências que lhe foram estabelecidas no parágrafo 5º do referido artigo, bem como nas regras citadas nos Art. 31, inciso II e Art. 34 a 39, avaliará a validade, pertinência e adequação dos cursos e certificados apresentados pelos profissionais da atividade meio e saúde para progressão horizontal pela via da formação não acadêmica, seguindo os seguintes procedimentos e critérios:
A primeira progressão só poderá ser solicitada a partir dos dois anos de efetivo exercício da função em mesma classe e referência.
Serão considerados aptos à avaliação para progressão horizontal os certificados apresentados referentes a cursos de formação continuada pela via não acadêmica, que tenham data de expedição a partir de 13 de dezembro de 2013 e a partir da data de declaração de estabilidade no cargo.
Após a primeira progressão, somente serão válidos para avaliação os certificados de cursos feitos no interstício de 2 anos contados da data da primeira avaliação e para as demais subsequentes.
Somente serão considerados válidos os certificados com grade curricular descrita no verso ou no corpo do documento, com disciplinas cursadas/módulos/unidades, explicitados(as) ou acompanhados de histórico escolar.

Os certificados apresentados oriundos de formação realizada on-line, por meio de plataformas de educação à distância, além das exigências expostas no inciso IV, somente estarão aptos à avaliação se apresentarem data de início e de conclusão do curso, observando integralmente a carga horária exigida para conclusão do programa do referido curso, bem como código de validação legível e link de acesso da entidade promotora para consulta e validação do certificado.
Os certificados apresentados devem ser acompanhados dos originais no ato de entrega para conferência e autenticação por parte do departamento de pessoal que observará criteriosamente a validade e apresentação completa.
Serão solicitados pela comissão os originais dos certificados apresentados, quando sentirem necessidade de maior esclarecimento de algum item contidos nos documentos apresentados.
Serão analisados somente os requerimentos e certificados expedidos respeitado o interstício compreendido entre a última progressão horizontal, e o último dia útil do mês de julho do ano da avaliação.
Somente serão analisados os pedidos que acompanharem ficha de requisição contendo, além de nome completo e CPF, os seguintes elementos: 1) Data de admissão; 2) Cargo e referência atuais; 3) Função original de concurso; 4) Data da última progressão.
Jornadas, feiras, simpósios, seminários, oficinas, eventos, declarações e atividades similares, não serão validados para o cômputo requerido de horas para a progressão horizontal, tendo em vista a natureza acadêmica desses documentos.
Art. 2º - No ato de avaliação e mensuração da adequação do certificado será considerado como carga horária de capacitação em cursos e outras atividades de formação na área pela via não acadêmica, aqueles compreendidos na área de sua atuação do concurso, com exceção das funções e cargos em extinção, onde os servidores estejam em cargos respaldados por portaria.
Art. 3º - Fica estabelecido como data de entrega de requerimentos e certificados aquela praticada pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Icapuí, a saber, compreendida entre o primeiro dia útil do ano do ano em que ocorrer a avaliação, até o último dia útil do mês de julho do mesmo ano.
Parágrafo Único – A avaliação ocorrerá apenas uma vez ao ano, restando extemporâneos todos os requerimentos protocolados após o período definido no caput.
Art. 4º - As sessões de avaliação e a expedição do consequente Relatório Preliminar acontecerão sempre no mês de agosto.
§1º - Ao resultado da avaliação da comissão por meio do Relatório Preliminar, caberá recurso, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do referido Relatório, para protocolo do requerimento e suas razões, junto ao Setor de Recursos Humanos.
§2º - A comissão de Gestão de Carreiras analisará todos os recursos protocolados no Setor de Recursos Humanos dentro do prazo estabelecido no §1º, devendo efetuar a publicação do Relatório Final em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das demandas encaminhadas pelo Setor de Recursos Humanos.
§3º - Ao resultado da avaliação da comissão, por meio do Relatório Final, não caberá recurso.
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Carreira em sessões normais da Comissão no âmbito das competências estabelecidas na legislação e normas complementares.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de novembro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:E9A82106

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15.003/2023 - CP

ESTADO DO CEARÁ – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - SECRETARIA DE SAÚDE, Através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o EDITAL 15.003/2023 – CP de chamamento Público para a QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS Nº 15.003/2023 no âmbito do Município de Icó, para fins de SELEÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE FUNDAÇÃO ASSOSSSIAÇÃO OU SOCIEDADE CIVIL, PARA SE QUALIFICAREM COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS COM FINALIDADE ESPECIFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H, com prazo de entrega da documentação até as 14:00 do 20 de novembro de 2023, quando dará início á sessão de julgamento, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, gerência, Icó/Ce . O Edital estará disponível no site do Portal de Licitações do TCE. no endereço: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Icó/CE, em 09 de novembro de 2023.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão da Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:83040F04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.008/2023-01

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação, torna público o extrato do Contrato nº 13.008/2023-01.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BAÚS LITERÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 13.008/2023-01: R$ 1.852.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: 13.03.12.365.0271.2.044.0000 – 13.03.12.361.0231.2.043.0000.

Elemento de despesas nº: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.542.1000.00 – 1.540.0000.00

Contratado: UNIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Fabricio de Sousa.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura do contrato: 07 de novembro de 2023 .

Icó/CE, 07 de novembro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:0B4A5E88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 13.009/2023 - PERP.

Unidade Administrativa: Secretaria da Educação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 4.732.820,00 (quatro milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Contratado: EDIÇÕES IPDH – GRAFICA, EDITORIA E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo

Assina pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 07 de novembro de 2023.

Icó/CE, 07 de novembro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B59330F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2023.10.09.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição de equipamentos, móveis e materiais hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 11.1** do edital. **Vencedoras: 01**. Nort Med Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 74.068.008/0001-26, **Vencedora dos Itens: 01 e 06**; **02**. MVR de Souza Comércio Atacadista LTDA, CNPJ nº 24.912.303/0001-49, **Vencedora dos Itens: 02 e 04**; **03**. Prohospital Comércio Holanda LTDA, CNPJ nº 09.485.574/0001-71, **Vencedora do Item: 05**; **04**. D&V Comércio de Material Hospitalar LTDA, CNPJ nº 05.964.983/0001-08, **Vencedora do Item: 03. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Signatário:** Leonardo Moreira Alexandre – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 09 de novembro de 2023, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E0677FE9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1976/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **WYDH STEFANO MACHADO,** inscrito no CPF Nº: 066.781.983-52 e RG Nº:20081174190, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Assuntos Musicais – código CNI–3, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:94F1D771

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1977/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO DE PAULA ALVES DA SILVA,** inscrito no CPF Nº: 026.916.053-10 e RG Nº: 2004029089224, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Educação – SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B3318F83

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1979/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **KAUAN VICENTE DA SILVA,** inscrito no CPF Nº: 068.493.063-32 e RG Nº: 20083226006, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Projetos e Orçamentos – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8D5DA705

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1980/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA SUENY SOUSA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF Nº: 442.836.873-91 e RG Nº:016327, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1398E0A9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1981/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **EMILLY RONIARA DA SILVA OLIVEIRA** inscrita no CPF Nº: 130.408.374-86 e RG Nº: 003619787 matricula Nº: 68827 do cargo de provimento em comissão deAssessor Executivo de Planejamento Orçamentário – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal– SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1C666998

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1982/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA TALITA DE ASSIS MOREIRA** inscrita no CPF Nº: 616.524.563-33 e RG Nº: 20086911176 matricula Nº: 69309 do cargo de provimento em comissão deDiretor do Departamento Administrativo – código CNP–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal– SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8CF86D4E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1983/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **EMILLY RONIARA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no CPF Nº: 130.408.374-86 e RG Nº: 003619787 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo no Núcleo de Planejamento – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:FF2D690B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1984/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA TALITA DE ASSIS MOREIRA,** inscrita no CPF Nº: 616.524.563-33 e RG Nº: 20086911176 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Planejamento Orçamentário – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9C16EBBA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1989/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA SERGIA SOUZA POMPEU QUIRINO,** inscrita no CPF Nº: 541.516.353-00 e RG Nº:190555689 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo – código CNP–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:148AB302

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), **por intermédio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, neste ato representado pelo Senhor PAULO CEZAR ROCHA PINTO, Secretário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo de licitação na modalidade** TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.31.01-PMI-SEINFRA**, vem por intermédio desta autorizar:** A EMPRESA: **SM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ nº: 26.803.040/0001-65. Rua Domingo Alves Cavalcante, nº s/n, Bairro Distrito Marruás, CEP: 63660-000 - Tauá-Ceará. Representante legal: Absolon Cavalcante Mota Neto (proprietário), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 031.832.753-84 e portador(a) da cédula de identidade nº. 2006019079125, expedida pelo SSP/Ceará, doravante denominado de "Contratado", a iniciar os serviços como abaixo discrimina:** FUNDAMENTO LEGAL: **Processo administrativo de licitação na modalidade de** TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.31.01-PMI-SEINFRA**, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada.** OBJETO: **Contratação de prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo de praças, sob demanda, no âmbito da administração municipal, conforme especificações constantes no Projeto Básico.** VALOR GLOBAL: **R$ 331.948,00 (trezentos e trinta e um mil reais, novecentos e quarenta e oito reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **nº 1301-15.451.0031.1.041 (Obras de Infraestrutura Urbana de Iguatu – PROINFI). Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).**

Prazo de Vigência: **O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da sua assinatura p**

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:642B462A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0071/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 001/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FRANCISCO FABIANO RODRIGUES DAS CHAGAS

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A0685D1B

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022;
COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Juá
MARLIZA CREZIA CARNEIRO OLIVEIRA

Cargo: Cirurgião Dentista
LETICIA RAVENIA OLIVEIRA DA COSTA
RICARDO GENESES BASTOS PEREIRA

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:540F6BB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0811001/23-GP DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO** para exercer o cargo de **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais)** e uma carga horária de **40 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipio de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Novembro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:8AC8BF26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0811.01/2023 – PE – AGRIC

A Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o **N° 0811.01/2023 – PE – AGRIC**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA CONFORME CONVÊNIO 921227/2021, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h00min, do dia 23 de Novembro de 2023**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e **www.novobbmnet.com.br** e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h:30min às 11h30min e 13h:00min às 17h00min. Madalena – CE,

***SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:755AB350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 959

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê, inserindo a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham filho com necessidade especiais.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º- º. Fica inserido no Capítulo V Lei Municipal n° 393/98 (Estatuto dos Servidores Públicos de Massapê), a seção III, composta pelos artigos que seguem:
CAPÍTULO V
(...)
Seção III
Afastamento por deficiência em si, no cônjuge, filho ou dependente
Art. 111-A. Será concedida redução de até 2 horas diárias, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada por junta médica oficial, e que necessite de cuidados especiais pelo servidor público solicitante.
§ 1º No do *caput*, somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
§ 2º Em nenhuma hipótese, a carga horária do servidor beneficiado será inferior a 20 horas semanais.
Art. 112-A. Também será concedida redução de até 2 horas diárias, ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D91D800A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 961

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º. Fica autorizada a ampliação gradual do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino de Massapê, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme meta 06 do PME (2015) e a Lei Complementar do Estado do Ceará de nº 297/2022 de 19 de dezembro de 2022.

§1º. A Secretaria da Educação poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, para as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e/ou o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora e trinta (30) minutos diária e 7 (sete) horas e trinta (30) minutos semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais lotados na mesma, sendo incorporado na carga horária mensal de trabalho de cada um, em regime de escala definido em comum acordo por todos.

§2º. A Secretaria em estudo com as condições orçamentária e estrutural poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para os anos finais do Ensino Fundamental, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades complementares em jornada ampliada, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora e trinta (30) minutos diária e 7 (sete) horas e trinta (30) minutos semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais lotados na mesma, sendo incorporado na carga horária mensal de trabalho de cada um, em regime de escala definido em comum acordo por todos.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares conforme da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

§1º. A Secretaria da Educação regulamentará o currículo que será enviado ao Conselho Municipal de Educação de Massapê para apreciação e por meio de resolução aprovado pelos conselheiros para que seja implementado na rede de ensino e informados nos sistemas (SIGE, CENSO, SISP e outros).

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal da Educação e suas adequações.

§1º. Caberá a equipe pedagógica da Secretaria da Educação a elaboração do currículo e suas adequações de acordo com cada etapa de ensino (infantil e ensino fundamental) e encaminhar para regulamentação do mesmo junto ao Conselho Municipal de Educação;

§2º. As unidades escolares que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fundamenta-se a unidade escolar em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da unidade escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º. Nas unidades escolares que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas unidades escolares do município Massapê, observando as metas da Lei nº 732/2015, de 09 de junho de 2015.

Art. 9º. Nas unidades escolares que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas, conforme planejamento da Secretaria da Educação de Massapê.

Art. 10. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal da Educação de Massapê, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12. O Poder Público Municipal de Massapê regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B6860280

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Errata à publicação do extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 2023.07.13.02/SME, cujo objeto é:ampliação e recuperação de diversas unidades escolares, no município de Mauriti/CE,que circulou no dia 23/10/2023, página 37, ANO XIV nº 3319, DOM e 26/10/2023, página 150, no DOE.Onde se lê: contrato nº 2023.07.12.01/SME. Leia-se: contrato nº 2023.07.13.02/SME. Onde se lê: valor acrescido: (R$ 350.459,20). Leia-se: valor acrescido: (R$ 350.459,78).

Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 08 de novembro de 2023

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F2559A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.02/TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.08.02/TP. Objeto: Reforma do Terminal Rodoviário, no Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: **CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.149/0001-00. Valor total: (R$ 131.260,23). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B232AF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n**o** 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.30.01/DL,** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA SINVAL LACERDA, Nº 362, CENTRO, MAURITI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU DO MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, o valor mensal da locação é de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), com prazo de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 1102.10.302.1004.2.070 – 1101.10.122.0004.2.065 – Gerenciamento Administrativo em Saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; e Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Impostos e Trans. – Saúde. Favorecida: ROSA MARIA MARANHÃO DE LACERDA, inscrita no CPF através do n° 264.840.724-34, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, 07 de novembro de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3955D7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.10.01.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa **ADÉLIA GOMES RIBEIRO SAMPAIO DE LACERDA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO 01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07, (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO. (ANEXO I). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 02 (dois) meses. Mauriti/CE, 27 de setembro de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** ADÉLIA GOMES RIBEIRO SAMPAIO DE LACERDA.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3DAA0F08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Meruoca, torna público o Extrato dos contratos resultantes da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência Pública nº 2022.12.16.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENCARREGARÃO DE CONTRATAR ATRAÇÃO MUSICAL NORTE E NORDESTE E ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1502/2023, VINCULADA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2022.12.16.01. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023. FORNECEDOR: O. DOS REIS BRANDÃO LTDA-ME. ASSINANTE: Osmar dos Reis Brandão. CNPJ nº: 27.105.515/0001-02. VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). FORNECEDOR: P.A.C PLUS SERVIÇOS LTDA-EPP. ASSINANTE: Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira. CNPJ nº: 24.730.537/0001-75. VALOR GLOBAL: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca – Ce, 09 de novembro de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CB66C75C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2023.06.05.1

Retificando a publicação realizada no dia 03 de novembro de 2023, na Edição 3327, neste Diário Oficial, leia-se:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.06.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de campo de futebol no Sítio Gameleira, Zona Rural do Município de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa HMF EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 178.778,58 (cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Wêdes Honorato Rodrigues - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Milagres/CE, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:12773319

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1810.01-23/PPCMM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1810.01-23/PPCMM
CÂMARA DE MOMBAÇA/CE – AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1810.01-23/PPCMM. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça/CE, vem a público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de novembro de 2023, às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça, localizada na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n – Altos – Centro – Mombaça/CE, estará RETOMANDO a licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, tipo menor preço, para dar prosseguimento ao feito, assim convoca e convida todos os interessados a comparecerem.

Mombaça/CE, 10 de novembro de 2023.

LEYLA HOLANDA DE ARAÚJO.
Pregoeira
A Presidência da Comissão.

Publicado por:
Leyla Holanda da Araujo
Código Identificador:66DC659A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023SME-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.399/0001-42, situada a Rua São José, nº 119, Loja 145, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63610-000.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, TENA SLIPDERM CARE, TAMANHO G/ULTRA CARE, PARA A PACIENTE RAVENA DA SILVA ALMEIDA (PORTADORA DE ENCEFALOPATIA HIPÓXICO-ISQUÊMICA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR TOTAL:** R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0901.10.301.0009.2.024, elemento de despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.22 e serão pagas com Receita de Impostos e Trans – Saúde**.

Mombaça-CE, em 03 de novembro de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS **-**
Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.A Secretária de saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, TENA SLIPDERM CARE, TAMANHO G/ULTRA CARE, PARA A PACIENTE RAVENA DA SILVA ALMEIDA (PORTADORA DE ENCEFALOPATIA HIPÓXICO-ISQUÊMICA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Mombaça-CE, em 03 de novembro de 2023.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA **-**
Secretária de Saúde (Interina).

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01112301SMS.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, TENA SLIPDERM CARE, TAMANHO G/ULTRA CARE, PARA A PACIENTE RAVENA DA SILVA ALMEIDA (PORTADORA DE ENCEFALOPATIA HIPÓXICO-ISQUÊMICA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0009.2.024, elemento de despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.22 e serão pagas com Receita de Impostos e Trans – Saúde. VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. ASSINA PELA CONTRATANTE**:** MARIA AURINETE DE ALMEIDA - **Secretária de Saúde (Interina). ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO (Sócio) da empresa LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.

Mombaça - CE, em 03 de novembro de 2023 .

MARIA AURINETE DE ALMEIDA **-**
Secretária de Saúde (Interina)

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:2AB058BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023GAPR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023GAPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/11/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ROUPARIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 - A V CAVALCANTE COSTA - ME, inscrita no CNPJ n° 30.671.654/0001-08, sediada na Rua Coronel José Aderaldo, n° 141, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, com o valor global de **R$ 659.562,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

02 - GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLE, com sede em Sobral - CE, na Rua Anahid Andrade, nº 724, Centro, CEP: 62.011-000 inscrita no CNPJ com o Nº 31.748.439/0001-20 e Inscrição Estadual 06.460.781-4, com o valor global de **R$ 114.186,38 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

03 - ROUPLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, com sede em Fortaleza - CE, na Rua Eusébio de Queiroz, nº 1824, Itaoca, CEP: 60.421.102 inscrita no CNPJ com o Nº 03.770.990/0001-35 e Inscrição Estadual 06.295.248-0, com o valor global de **R$ 41.012,85 (QUARENTA E UM MIL, DOZE REIAS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO VAGNER CAVALCANTE COSTA (Titular) da empresa **A V CAVALCANTE COSTA – ME - JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JUNIOR** (Titular) da empresa **GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLE - MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Titular) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 01 de novembro de 2023.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D8553A4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023SME-CP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023SME-CP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital REPUBLICADO/RETIFICADO CONFORME PARECER TÉCNICO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2023SME-CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE 683,22KWP/600/KWAC, CONECTADO AO SISTEMA ELÉTRICO DA ENEL COM A CLASSE ON-GRI, CONTENDO NO TOTAL 1158 PAINÉIS PARA A CAPACITAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA**. Abertura dia 11/12/2023, às 09h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo e-mail licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça - CE, 09/11/2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 09 de novembro de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3317BB34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CMMN – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-008/2023-CMMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ATIVIDADES DE (MOTORISTA, ZELADOR, JARDINEIRO, COPEIRO, DESIGN GRÁFICO E PORTEIRO), CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.11.2023 ÀS 08:00H E ÀS 08:30 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO MESMO DIA, SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-4346 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:AE74DC37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATOS20230208 SAS/ 20230209 FMAS/ 20230240 FMDCA

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 – SAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA EPP, COM SEDE À RUA CORONEL TIBÚRCIO, Nº 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS, VIABILIZANDO AS FAMILIAS E INDIVIDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO DIRETO AS POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS NO MUNICIPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS:

LOTE 3 – BEBIDAS

ITEM 01 – BEBIDA LACTEA - SABORES VARIADOS, EMBALAGEM PLASTICA, NÃO FURADA, ESTUFADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZA, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 3,62 (três reais e cinquenta e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 02 – LEITE ACHOCOLATADO LIQUIDO - EMBALAGEM PAPELAO COM 200ML, NÃO FURADA, ESTUFADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZA, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO, CAIXA COM 27 UNIDS: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 41,15 (quarenta e um reais e quinze centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 41,15 (quarenta e um reais e quinze centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 04 – LEITE DE VACA INTEGRAL UHT - CAIXA MULTIPLATINADA CARTONADA DE 1 LITRO, SABOR NATURAL. AUSÊNCIA DE AMASSADOS OU VAZAMENTOS. SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 6,20 (seis reais e vinte centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 05 – LEITE DE VACA INTEGRAL ZERO LÁCTOSE UHT - CAIXA MULTIPLATINADA CARTONADA DE 1 LITRO, SABOR NATURAL. AUSÊNCIA DE AMASSADOS OU

VAZAMENTOS. SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 06 – REFRIGERANTE SABOR (GUARANÁ) - EMBALAGEM PET COM 2 LITROS, FARDO COM 06 UNIDADE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 43,56 (quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 43,56 (quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 07 – REFRIGERANTE SABOR (LARANJA) - EMBALAGEM PET COM 2 LITROS, FARDO COM 06 UNIDADE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 08 – REFRIGERANTE SABOR (UVA) - EMBALAGEM PET COM 2 LITROS, FARDO COM 06 UNIDADE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 43,56 (quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 43,56 (quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 10 – SUCO DE FRUTA PRONTO - EMBALAGEM PAPELAO COM 200ML, NÃO FURADA, ESTUFADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZA, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO, CAIXA COM 27 UNIDS: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 68,85 (sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

LOTE 4 - HORTIFRUTI

ITEM 02 – ALHO - BULBO, 1ª QUALIDADE, NACIONAL, COMPACTO E FIRME, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 31,00 (trinta e um reais). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 31,00 (trinta e um reais)**, de acordo com a solicitação da empresa**;**

ITEM 03 – BANANA PRATA OU PACOVAN - 1ª QUALIDADE, POR AMADURECER, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 4,00 (quatro reais), portanto o novo valor do item será de **R$ 3,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a solicitação da empresa**;**

ITEM 04 – BATATA INGLESA - 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA, FRESCA, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACOS DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO RESISTENTES E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHOS AO ALIMENTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos),

portanto o novo valor do item será de **R$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 06 – CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACOS DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO RESISTENTES E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHOS AO ALIMENTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 07 – CENOURA - 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACOS DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO RESISTENTES E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHOS AO ALIMENTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos),** de acordo com a solicitação da empresa e pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 11 – MAÇÃ NACIONAL VERMELHA - 1ª QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, INTACTA, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS, E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 11,03 (onze reais e três centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 13 – MELÃO JAPONES - 1ª QUALIDADE, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, PESO APROXIMADO DE 1QUILOGRAMA, LIMPO, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS, E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 14 – MELANCIA - 1ª QUALIDADE, FRUTO ARREDONDADO OU ALONGADO, TAMANHO MÉDIO PESANDO APROXIMADAMENTE 3QUILOGRAMA, CASCA VERDE LUSTROSA E POLPA VERMELHA DEVENDO SER DESENVOLVIDOLIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS, E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 16 – REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA, FRESCA, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE MANCHAS PRETAS E AMARELADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITA, LARVAS E MATERIAL TERROSO. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACOS DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO RESISTENTES E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHOS AO ALIMENTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 17 – TOMATE - 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA, FRESCA, LIVRE DE MANCHAS ESVERDEADAS, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNIDADEOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACOS DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO RESISTENTES E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHOS AO ALIMENTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de

compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras

LOTE 5 - PROTEINAS

ITEM 05 – FRANGO (PEITO) - 1ª QUALIDADE, CONGELADO, COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO (COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR), SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. EMBALAGEM SECUNIDADEÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 11,30 (onze reais e trinta centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 07 – MORTADELA - 1ª QUALIDADE, PURA, CODIMENTADA, SEM ODOR, PUTRIDOS OU FERMENTA; LIVRE DE IMPUREZAS OU SUJIDADES. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA: EMBALAGEM TRANSPARENTE, À VÁCUO, EM PACOTES DE 1 QUILOGRAMA, INVIOLADOS, ÍNTEGROS E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 9,01 (nove reais e um centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 08 – OVOS DE GALINHA (BRANCO) - CASCA BRANCA, NOVO, CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS. EMBALAGEM DA ENTREGA: BANDEJA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES, ENVOLTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO ETIQUETA ESPECIFICANDO DADOS DO PRODUTOR, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, LEGISLAÇÃO VIGENTE, (SIM, SIE OU SIF), VALIDADE MÍNIMA DE 11 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 15,12 (quinze reais e doze centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 10 – PROTEINA DE SOJA (TEXTURIZADA) - EMBALAGEM 400G, EMBALAGEM EM FILME PVC, LIVRE DE IMPUREZAS OU SUJIDADES, SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC N 273 DE 220905 ANVISA E RDC N 263 DE 220905 - ANV, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 11 – QUEIJO MUSSARELA - FATIADO, INGREDIENTES BÁSICOS: LEITE DE VACA PASTEURIZADO, COALHO BOVINO, SAL E CLORETO DE CÁLCIO; ASPECTO FRESCO, SEM ODOR, PUTRIDOS OU FERMENTA; LIVRE DE IMPUREZAS OU SUJIDADES. EMBALAGEM FILME PVC TRANSPARENTE, FECHADO, COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE (MÍNIMA DE 15 DIAS): a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 50,10 (cinquenta reais e dez centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 12 – SALSICHA - 1ª QUALIDADE, PURA, CODIMENTADA, SEM ODOR, PUTRIDOS OU FERMENTA; LIVRE DE IMPUREZAS OU SUJIDADES. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA: EMBALAGEM TRANSPARENTE, À VÁCUO, EM PACOTES DE 1 QUILOGRAMA, INVIOLADOS, ÍNTEGROS E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

LOTE 7 – MASSAS

ITEM 01 – BISCOITO DOCE TIPO MARIA - SABOR NATURAL, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO (VITAMINA B9), AÇÚCAR REFINADO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR

INVERTIDO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), LEITE, SAL REFINADO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM DA ENTREGA: PACOTE DE 350 a 400 GRAMAS, SACO DE POLIETILENO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 04 – BISCOITO SALGADO - EMBALAGEM PLASTICA, NÃO FURADA, ESTUFADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZA, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO 144G, CONTENDO 06 UNIDADES DE 24G: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos),** de acordo com a solicitação da empresa

ITEM 05 – BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS E ADITIVOS ALIMENTARES. EMBALAGEM DA ENTREGA: PACOTE 350 a 400 GRAMAS. SACO DE POLIETILENO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 5,02 (cinco reais e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 06 – BISCOITO SALGADO TIPO POPULAR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS E ADITIVOS ALIMENTARES. EMBALAGEM DA ENTREGA: PACOTE 350 a 400 GRAMAS. SACO DE POLIETILENO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 08 – BOLO LISO CASEIRO (TIPO PADARIA) - À BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS, MANTEIGA, LEITE. EMBALAGEM DA ENTREGA: PESO LIQUIDO QUILOGRAMA, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMA DE 20 DIAS): a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 09 – BOLO FOFO CASEIRO (TIPO PADARIA) - À BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS, MANTEIGA, LEITE. EMBALAGEM DA ENTREGA: PESO LIQUIDO 1QUILOGRAMA, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMA DE 20 DIAS) a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 10 – MACARRÃO ESPAGUETE - SÊMOLA, À BASE DE FARINHA, FINO, SEM OVOS, LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM DA ENTREGA: PACOTE 500 GRAMAS SACO DE POLIETILENO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos),** de acordo com a pesquisa realizada pelo setor de compras.

ITEM 11 – PÃO CARIOQUINHA - MASSA GROSSA COM 50G A UNIDADE: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este

termo, do valor contratado fora de R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 0,74 (setenta e quatro centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 0,74 (setenta e quatro centavos),** de acordo com a pesquisa realizada pelo setor de compras.

ITEM 13 – PÃO MASSA FINA HAMBURGUER - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 DIAS DA DATA DA ENTREGA, PESO LÍQUIDO. PACOTE 500 GRAMAS, CONTENDO 10 UNIDADES: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos),** de acordo com a pesquisa realizada pelo setor de compras.

LOTE 8 - GULOSEIMAS

ITEM 01 – ALGODÃO DOCE - DOCE FORMADO A PARTIR DE AÇÚCAR CRISTALIZADO. FABRICADO PELO PROCESSO DE TREFILAÇÃO DE AÇÚCAR EM MÁQUINAS ESPECIAIS: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos),** de acordo com a solicitação da empresa.

ITEM 07 – CREME SABOR CHOCOLATE, LEITE E AVELÃ - CAIXA COM 48 UNIDADE DE 40G CADA, EMBALAGEM LACRADA, INVIOLADA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 13,05 (treze reais e cinco centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 13,05 (treze reais e cinco centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 09 – PIPOCA TIPO ISOPOR - SABOR MANTEIGA, PACOTE COM 10 UNIDADE DE 30G CADA, EMBALAGEM LACRADA, INVIOLADA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 10 – PIRULITO SORTIDO - PACOTE COM 700G COM 50 UNIDADES, EMBALAGUEM LACRADA, INVIOLADA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 10,92 (dez reais e noventa e noventa e dois centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

ITEM 11 – SALGADINHO A BASE DE MILHO - PACOTE COM 10 UNIDADE DE 39G CADA, EMBALAGEM LACRADA, INVIOLADA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 22/09/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); do valor solicitado pela empresa foi de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). Após pesquisa efetuada pelo setor de compras, verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), portanto o novo valor do item será de **R$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras

DA VIGÊNCIA: A PARTIR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DADO DA CONTRATANTE: ANA CRISTINA GIRÃO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);

DADOS DO CONTRATADO: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA, portadora do CPF nº. 758.542.013-72.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D5030B96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CNPJ – 08.460.182/0001-95. CONTRATADA: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, COM SEDE A RUA JOSÉ ESTACIO, N° 2715, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.701.811/0002-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 -

DIVERSAS. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL) E BATERIAS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. DO VALOR DO LOTE VIII: R$ 5.988,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: 1101 26 122 0037 2.053 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO TALVANES RAULINO / ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR.

MORADA NOVA - CE, 1° DE NOVEMBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8C5E6EC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2023.09.20.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.09.20.01-SRP, do tipo presencial, cujo objeto é **Registro Formal de Preços relativos à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação marcada para o dia 24 de novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 06 de novembro de 2023.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E36C0A62

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO Nº 127/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 149.089,97 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 149.089,97 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$149.089,97 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 08 de Novembro de 2023

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO
Prefeita Em Exercício

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 127/2023 de 08 de Novembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0235 2.056 Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1569000000 Outras Transferências do FNDE
Anul.dotação 149.089,97

TOTAL Fundo Municipal de Educação 149.089,97

TOTAL GERAL 149.089,97

Nova Olinda, 08 de Novembro de 2023.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO
Prefeita Em Exercício

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 127/2023 de 08 de Novembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
5.240,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta
2.000,00
28 843 0338 2.009 Manutencao da Iluminação Publica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1751000000 Contribuição de Iluminação Pública
67.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 75.630,00

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 361 0037 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
3.900,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educação
6.900,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.922,96
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
3.100,00
12 361 0231 1.002 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educação
2.200,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 22.022,96

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
4.500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1700000000 Outros Convênios da União
1.000,00
1701000000 Outros Convênios do Estado
2.785,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1700000000 Outros Convênios da União
1.000,00
1701000000 Outros Convênios do Estado
785,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
10.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
390,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1700000000 Outros Convênios da União
1.000,00
13 391 0307 1.006 Construção/Reforma/Ampliação de Sitio Escola de Arqueologia Mit. da Chapada do
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
300,00
13 391 0307 2.019 Manutenção das Atividades do Sitio Escola de Arqueologia Mit. da Chapada do
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
790,00
13 392 0307 2.020 Manutenção das Atividades do Programa Musico da Gente
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
13 695 0536 1.009 Construção/Reforma/Ampliação do Centro de Artesanato
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
300,00
13 695 0536 2.021 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados ao Turism
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
420,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
420,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
420,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
107,01
13 813 0621 1.010 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Lazer
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
600,00
1701000000 Outros Convênios do Estado
600,00
15 695 0536 2.022 Implantação e Manutenção da Sinalização Turística
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
27 812 0616 2.023 Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
390,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 49.547,01

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
15 451 0332 1.017 Construção/Reforma/Ampliação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
610,00
15 451 0412 1.020 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Hídrica
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1701000000 Outros Convênios do Estado
500,00
15 452 0337 1.021 Construção/Reforma/Ampliação de Cemitérios
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
680,00
15 452 0376 1.022 Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de Abastecimento D Agua
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1701000000 Outros Convênios do Estado
100,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 1.890,00

TOTAL GERAL 149.089,97

Nova Olinda, 08 de Novembro de 2023.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO
Prefeita Em Exercício

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9A66F490

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.086, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO ILDO ADELINO DA SILVA,** portador do RG nº 2007830369-3 e inscrito no CPF sob o nº 064.163.443-94, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de novembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:790FCA96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.087, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes titulares e suplentes, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: ANDERCIANE MARTINS PINTO BARBOSA
SUPLENTE: NEYARA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MARIA ÂNGELA GOMES LIMA PONTES
SUPLENTE: EDVANIA RODRIGUES BEZERRA SOUSA
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 09 de novembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F8E889FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.088, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes titulares e suplentes, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA
SUPLENTE: ANDERCIANE MARTINS PINTO BARBOSA
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 09 de novembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:52E56D2C

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/23.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 939479/2022, OPERAÇÃO 1086355-17.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.15.451.0011.1.011.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99.

PRAZO: com vigência contratual de 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVADO: R$ 0,02 (dois centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR– Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: VIVACE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Pablo Terceiro Nunes de Tancredo– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:E6D04694

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 145/2023. Orós – CE, 08 de Novembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, E em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1°. – EXONERAR a senhora **ERENISA PEREIRA MONTEIRO**, matricula nº.3040 e inscrita no CPF nº 642.456.833-68 do cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO,** CDA 1.1 da Lei 241/2022**.**
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS – CE, EM 08 DE NOVEMRO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:4606B060

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-CE, torna público que realizará ás 09H:00Min do dia 28 de novembro de 2023, no endereço eletrônico https//compras.m2atecnologia.com.br, Pregão nº 21.11/2023-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS/UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS/INSUMOS ELETRÔNICOS E MOBÍLIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO.** Edital e seus anexos à disposição na Comissão de Licitação, no endereço: Av. Possidônio Barreto, 315 – Centro de Palhano – CE, no Portal de Licitações da M2A Tecnologia acima mencionado e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações pelo telefone ou pelo e-mail administrativo@camarapalhano.ce.gov.br.

ELIANE MARIA DE LIMA –
Pregoeira

PALHANO/CE, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:46B50219

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.11.07-01

Palhano-Ce, 07 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 07 de novembro de 2023, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Felipe Mota, para solicitar uma Emenda Parlamentar, destinada para a secretaria de agricultura do município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:C7E79505

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023-DL.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.00.04.122.0402.2.005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS COM LICENÇA DE SOFTWARE EM MONITORAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VIA WEB PARA A AUTOMATIZAÇÃO DAS AÇÕES E CONTROLE, INCLUINDO ÀS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, QUE VIABILIZEM A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADO ENTRE A CONTRATANTE COM TERCEIROS, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

CONTRATADA: M2A TECNOLOGIA LTDA - EPP.

CNPJ: 19.337.907/0001-79.

ASSISNATURA DO CONTRATO: 09/11/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Luiz Jefferson Santos Marreira.

VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Quiterianópolis - CE, 09 de novembro de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0077DFEE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2023**, **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PAULINOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, **CNPJ:** 17.895.167/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R$ 270.676,29 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 09/11/2023, **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: Ivo Pinheiro do Nascimento, CPF: 002.468.123-70. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 09 de novembro de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:ED350EC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 570 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE AO PROF. TIAGO ITALO FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pela sua atividade como professor em Quixadá, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense ao Prof. Tiago Italo Ferreira da Silva, natural de Iguatu-CE.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 09 de Novembro de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO
Vice-Presidente.

DARLAN LOPES DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:81AB1D7F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 571 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE O DIPLOMA BENFEITOR QUIXADAENSE AO DR. ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. De conformidade com o disposto na Lei Nº 2348/2008 e pela sua atuação no desenvolvimento do esporte em Quixadá, fica concedido o Diploma Benfeitor Quixadaense José de Barros Ferreira ao Dr. Rogério Nogueira Pinheiro.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 09 de Novembro de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO
Vice-Presidente.

DARLAN LOPES DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E614D7E8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04.001/2023-TP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de processo simplificado de seleção pública visando a composição de banco de recursos humanos em situação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento

das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria de Administração do município de Quixadá-CE, com data de abertura para o dia 28 de novembro de 2023, ás 09h00min na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, maiores informações no endereço acima e nos sites: www.tce.ce.gov.br e www.quixada.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8125CEFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/SEAD Nº 08.11.001/2023

PORTARIA/SEAD Nº 08.11.001/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, COM PODERES PARA PROMOVER AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, a senhora ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Patrimônio Público Municipal, dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

I – Presidente: FRANCISCO BLASCO MONTE DE OLIVEIRA – Ocupante do cargo em comissão de Gerente de Arquivo e Patrimônio Público;
II – Secretário: GILVAN FERNANDES DE ALMEIDA – Ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços;
III – Membro: JAMMES WILKER DE OLIVEIRA LOPES – Ocupante do cargo efetivo de Guarda Patrimonial Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão Permanente de Patrimônio todo apoio logístico necessário ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Além da Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Patrimônio, contará também, com o apoio de todas as demais Secretarias, Autarquias, Fundações e Departamentos, além dos servidores Púbicos Municipais.

Art. 4º - Fica autorizada a Comissão Permanente de Patrimônio deste município a promover Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa nos Bens Patrimoniais do Poder Executivo do Município de Quixadá, incluindo as Autarquias, Fundações e Departamentos Municipais.

Art. 5º - A Baixa dos bens permanentes pertencentes ao acervo da Prefeitura Municipal de Quixadá, incluindo as Autarquias, Fundações e Departamentos, ocorrerá somente após Avaliação de cada bem e mediante Parecer da Comissão de Avaliação, nos casos de:
I – furto/roubo;
II – extravio;
III – imprestáveis/inservíveis;
IV – alienação;
V – em desuso;
VI – inclusão indevida;
VII – obsolência.

Parágrafo Único – Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria de Administração, juntamente com o Setor de Patrimônio, deverá adotar as ações administrativas visando apurar as responsabilidades.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 08 de Novembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BA7D14A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2022**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ – CE**

CONTRATANTE: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): SAMPLA COMÉCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 6.863,88 (seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 4.30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Vanildo Siqueira Pereira

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Quixeré – CE, 25 de outubro de 2023.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:82257C85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Senhor (a) Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE LAJEDO DO MEL**

DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA LAGOINHA III, NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO LOCAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ , FAVORECIDA: **FRANCISCO ORISVALDO BARRETO**. Valor Mensal: **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6144F0CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 0811.01/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0401.2008 - Gerenciamento da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESTRE FELIPE, Nº 1246, CENTRO, QUIXERE-CE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AGENCIA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO EM BENEFICIO À POPULAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXERE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO: AVANT GARDE IMOBILIÁRIA LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Gleydson Ramon Rocha Chaves

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Quixeré-Ce, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CBAD3886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA LUCICLEIDE SOUSA MARTINS, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041900-1 e Professor Educação Básica II Matrícula 041993-1 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de novembro de 2023 até 06 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C29CD6CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.11.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) MARIA BERNADETE ALVES DE FREITAS NOGUEIRA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070585-3 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 16 de outubro de 2023 à 08 de novembro de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D708423A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) MARIZA PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123633-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FA6C5DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.01.11.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2023 a 30.12.2023:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	30 dias	01.08.2006 a 31.07.2011
			30 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de novembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6A74F803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, cargo Motorista Matrícula 123486-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 até 07 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:21961E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2023 a 30.12.2023.

124305-5	Nubia de Santiago Lima	Assessor da diversidade e acessibilidade	01.01.2022 a 31.12.2022
124314-4	Tiago de Melo Queiroz	Chefe da Unidade de Almoxarifado	03.10.2022 a 02.10.2023
125571-1	Mayara de Melo Moura Gadelha	Assessor para Regulação Municipal do SUAS	03.10.2022 a 02.10.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8BE0B1E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, cargo Motorista Matrícula 123486-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:94AB0303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2023 a 30.12.2023.

100141-8	Francisco Edilvan Guimarães Silva	Vigilante	05.07.2022 a 04.07.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9C26C00C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 310 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4088A906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.11.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2023 a 29.03.2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo

080677-3	Lucia de Fatima Lima	Professor Educação Básica I	60 dias	28.11.2007 a 27.11.2012
			90 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de novembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3935771A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA APARECIDA DE SOUSA, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041880-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 no horário de 13:00 às 17:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D54E937E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.10.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por casamento ao servidor contratado LUIZ JOSE DE SANTIAGO NETO DA CUNHA, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126247-5, a contar de 27 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:087C76E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) SIMONE LARICE BATISTA COSTA, cargo Assistente Social, Matrícula 123597-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de outubro de 2023 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:85A79950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2023 a 30.12.2023.

123631-8	David Guedes Sousa Menezes	Vigilante	01.08.2022 a 31.07.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0169AD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 070502-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 até 10 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:00B54ED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.12.2023 a 09.01.2024.

041394-1	Maria Socorro de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2021 a 31.03.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3540F01B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA LUZIVALDA DE LIMA, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041918-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:616FEF39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. LEVI MAIA XAVIER, cargo comissionado de CHEFE DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, DAS-7 para substituir MARIA DAIANE DE SOUSA MELO, cargo comissionado de CHEFE DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, DAS-7 pelo período de 01 de novembro de 2023 a 12 dezembro 2023, por se encontrar em gozo de licença prêmio por assiduidade, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:13DF1B1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) GUILHERME ARAUJO, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126119-3 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 até 10 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:73E71F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2023 a 30.12.2023.

070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2021 a 03.10.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:06472E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) JOSÉ IRAN BRITO DOS SANTOS, cargo Vigilante Matrícula 060199-3 lotado na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 31 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:03D68FA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor relacionado abaixo com matrícula, nome, cargo e valor especificado abaixo referente aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de outubro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
126504-0	José Claudio de Soua	Vigilante	15	8,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BF8AB5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 até 07 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:58E562F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2023 a 30.12.2023.

125070-1	José de Fatima Fernandes da Costa	Assessor de Comunicação	03.01.2022 a 02.01.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
+

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A975FE47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) IURI HOLANDA BRAGA, Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123468-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:839390E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) FRANCISCA FRANCILENE DE SOUSA, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041795-5 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2023 até 08 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:77B93442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.07.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA para o cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula 125909-1 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:06D06C6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA CRISTIANE RIBEIRO, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 126322-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de outubro de 2023 até 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:24CD8F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2/041751-3, comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CF1F47F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.06.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) SAMELA PAZ CARDOSO, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2023 até 04 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:754FA92C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001, de 28 de novembro de 1997, no Título II, Capítulo V, art. 21, e parágrafos 9º a 11, e ainda no Título IV, Capítulo V, Seção 1, Artigo 109, com republicação da Lei Complementar n° 001, de 28 de novembro de 1997, com todas as suas alterações em 21/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno antecipado do Afastamento para servir em outro órgão ou entidade, conforme determinava a Portaria n°014.01.09/2021, de 01/09/2021, publicada em 03/09/2021, do (a) servidor (a) em estágio probatório (a) THALITA SOARES RIMES, cargo Enfermeiro da Família, matrícula 124208-3, lotado(a) na sede da Secretaria de Saúde , em função de sua exoneração do cargo que ensejou o referido afastamento, conforme Portaria n° 145/2023, de 25/10/2023, com efeito retroativo a 17/10/2023, publicada em 25/10/2023, conforme informações e solicitações constantes de requerimento padrão da servidor(a) estagiária.

Art. 2º - O Afastamento citado acima se encerraria em 31/12/2024, agora antecipado seu retorno a partir de 17/10/2023, efeito da exoneração do(a) servidor(a), informada em requerimento, com comprovação da exoneração anexa

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor ser registrado em seus assentamentos funcionais, inclusive a situação de seu estágio probatório, com apuração de sua situação, com tempo de estágio ocorrido durante o afastamento, se houve o envio regular as avaliações do período, pela chefia imediata do(a) servidor(a), ou se não, notificar o(a) servidor(a) para fazer a diligência junto a chefia, conforme determina a legislação pertinente, se ainda há período remanescente de estágio a ser cumprido em seu retorno ao exercício de seu cargo junto a este Município, e etc.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 17/10/2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1FBC007D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041751-3 e Professor Educação Básica I, Matrícula 041984-2 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E49019A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041871-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:67C3E77C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:40A8F944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora relacionada abaixo com matrícula, nome, cargo e valor especificado abaixo referente a 13 dias trabalhados e não pagos no mês de outubro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
124208-3	Thalita Soares Rimes	Enfermeiro da Família	13	2.057,64

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:80839654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) GECILDA MARIA DA SILVA, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041856-0 e Professor Educação Básica I Matrícula 0418878-1 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B986E157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) CÍCERA SANDY DA SILVA LIMA, cargo Auxiliar em Saúde Bucal Matrícula 123623-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DFF0814B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.01.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. LUANA PRISCILA DE LIMA, cargo comissionado de Chefe Divisão de Acompanhamentos de Contratos para substituir ANA LETÍCIA HONORATO SILVA, cargo comissionado de Diretor de Atestos de Processos de Pagamento DAS-1 pelo período de 01 de novembro de 2023 a 30 novembro 2023, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3E95CFB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.02.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:908D7AB5

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 024/2023

Aprova, presidente, vice-presidente e secretário para compor o conselho municipal de Assistência Social no mandato 2023-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeré, fazendo uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 254, 08 de maio de 1996 e em consonância com a Ata 285° Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

RESOLVE:

Art.1. Aprova, presidente, vice-presidente e secretário para compor o conselho municipal de Assistência Social no mandato 2023-2025.

Art. 2. Ficando assim; Presidente-Francisca Valquerlânia Rodrigues de Oliveira, vice-presidente- Francisco Sales da Silva Neto e secretário-Larissa Dionara Cunha Costa.

Art.3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 09 de Novembro de 2023.

FRANCISCA VALQUERLÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3A3232EF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo nono aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA **(PROCURADORA)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 3,4% (três inteiros vírgula quatro por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 06 de novembro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:9D2F6EDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 30102301-SME

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 23.10.2023.01-INEX

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

C**ONTRATADO (A).....:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ.....: 35.542.612/0001-90

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE N° 0050616-27.1999.4.03.6100).

VALOR TOTAL.....:ESTIMA-SE QUE O VALOR TOTAL DE RECUPERAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO É DE R$ 42.394.365,90 (QUARENTA E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REPRESENTANDO OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS O MONTANTE ESTIMADO DE R$ 6.359.154,88 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: AS DESPESAS OCORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS, CONSIGNADOS NO RESPECTIVO ORÇAMENTO MUNICIPAL, INERENTES À SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ORÇAMENTO: 14.01.12.122.0002.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 500100100- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA.....: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO POR IGUAL PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
Ord. de Despesas da Sec. de Educação

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:32A415F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 0911001/2023 DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **CAROLINA SOBREIRA DE LIMA,** portadora do RG n° 2007581079-9 SSPDS - CE e CPF n° 605.954.903-95, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA –DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:702AF1EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 0911002/2023, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **CAROLINA SOBREIRA DE LIMA,** portadora do RG n° 2007581079-9 SSPDS - CE e CPF n° 605.954.903-95, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA –DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:B416D6F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.11.08-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.01.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR**:** valor global de R$ **48.001,86(Quarenta e Oito Mil, Hum reais e oitenta centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; elemento de despesas: **3.3.90.30.00 –** Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F2FB6002

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
RENOVAÇAO DA LICENÇA PARA MINERAÇAO

MARIA L S CHAVES FERRAGENS - ME – CNPJ 28.890.691/0001-65

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a renovação da licença para mineração (extração de areia), localizada no município de Tabuleiro do Norte, na Rua Sinhá Guerreiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9CD60A56

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSAO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

MIGUEL NOBRE DA COSTA – CPF 776.782.813-15

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Alto Verde, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:301B5613

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

JAYME HARRY MAIA MACIEL – CPF 034.777.023-10

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única para o Projeto Agrícola Irrigado, localizada no município de Tabuleiro do Norte, no Sítio Maciel, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº010/2023

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:005B9D25

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

FRANCISCO ADELINO ALVES NETO – CPF 062.124.074-52

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única para o Projeto de Sequeiro Sem Uso de Agrotóxicos, localizada

no município de Tabuleiro do Norte, na Fazenda Esperança. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D6B387A3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE ANUENCIA E LICENÇA PRÉVIA ESPECÍFICA DE MINERAÇAO

CASSYMYRO M. N. MAIA - ME – CNPJ 18.326.338/0001-01

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Anuência e a Licença Previa Específica de Mineração para Extração de Areia, localizada no município de Tabuleiro do Norte, no Sítio Coberto, Leito Ativo do Rio Jaguaribe S/N. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BD4250A0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

EDILEUSA RAIMUNDA RIBEIRO – CPF 014.148.663-56

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Donato, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:12B430C5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

FRANCISCO IRAN DE OLIVEIRA – CPF 261.194.804-63

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Donato, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port.nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FD9E2583

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CPF 07.891.682/0001-19

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença de Operação para reforma do mercado da carne, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Rua Padre Clicerio Nº4605, Centro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:200A7B7E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

RAIMUNDO BELO DE SOUSA – CPF 311.121.103-72

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Donato, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AA821F9B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

MARIA MARINEIDE FREIRE PINHEIRO – CPF 509.586.583-15

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0C60F560

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 016/2023- CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 94/92 “Dispõe sobre a regulamentação e o

funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Várzea Alegre e dá outras providências."

Considerando, o julgamento do PAD n° 002/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança alimentar e trabalho, fundamentado em relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, instaurada pela Portaria de nº 167, do Município de Várzea Alegre/CE;

Considerando, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante preconiza o Art. 144, inciso II, c/c Art. 147, caput, ambos da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre/CE aos Conselheiros Tutelares CICERO CABOCLO VIEIRA e MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

Considerando, que a suspensão se iniciará no dia 25 de outubro de 2023 e terminará no dia 24 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Convocar a conselheira suplente, senhora: **HOZANA MARIA BATISTA DE SOUSA CRUZ**, para assumir o cargo de conselheira tutelar pelo tempo da suspensão supra citada;

Art. 2º - Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

FRANCISCO COSTA DE ALENCAR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Várzea Alegre-Ce , 09 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:9AC8942B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, CICERO SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ARIOSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matricula sob o nº 5779, inscrito no CPF sob o nº. 798.567.563-91, do cargo de Fiscal de Contrato da Secretaria de Esporte e Lazer.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Esporte e Lazer de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de novembro, do ano 2023.

CICERO SOUSA DA SILVA
Secretário de Esporte e Lazer

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:85A971A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA ALEGRE CEARÁ, CICERO SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MAGALHÃES PEREIRA SALES**, matrícula sob o nº 1822, inscrito no CPF sob o nº. 836.117.033-20, para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria de Esporte e Lazer.
Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável pela representação da Administração Municipal prante o contratado, objetivando a boa execução do pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia.
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada de quaisquer das obrigações passiveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.
Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem com defeitos.
Recusar os serviços executados e desacordo com o pactuado e determinar ajustes e correções.
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Esporte e Lazer de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três.

CICERO SOUSA DA SILVA
Secretário de Esporte e Lazer

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:36704D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO a possibiliade de intervenção nos casos de tentativas de suicídio e que as mortes por suicídio podem ser evitadas através de ações de prevenção em todos os níveis de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) instituiu o Programa "Vidas Preservadas: O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio", a ser executado com o apoio de órgãos públicos e organizações não governamentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção do Suicídio que será composta por representantes dos órgãos a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social,Segurança Alimentar e Trabalho;
III - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -Nomear, como membros da Comissão Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, os representantes abaixo relacionados:

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: **FRANCISCA CRISTINA DE ARAÚJO SOUSA;**
Suplente: **AMANDA AUGUSTO LEITE BEZERRA;**
Titular: **JORGE LUIZ PEREIRA;**
Suplente**: MARIA NAYARA BEZERRA;**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO
Titular: **JAIANEFRAN GONÇALVES BARBOSA MORAIS;**
Suplente: **YANNE KAROLINE RABELO ALENCAR;**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: **APARECIDA JERLE DOS SANTOS SAMPAIO**
Suplente: **GISELE ALVES DE OLIVEIRA;**

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:
– Efetuar as atualizações necessárias ao aperfeiçoamento ou à adpatação do Plano Municipal de Prevenção do Suicídio ao surgimento de outras situações inerentes ao tema;
- Promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;
- Articular com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a prevenção do suicídio;
- Propor ações e estratégias intersetoriais de enfrentamento;
V - Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços da rede municipal e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção do suicídio;
VI- Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento quanto à prevenção do suicídio;
VII - Apoiar os gestores das políticas intersetoriais na articulação de parceria com outras redes de promoção e proteção;
VIII - Acompanhar as estatísticas e notificações da automutilação e suicídio na esfera Municipal, estadual e federal;
XIX - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
X - Manter permanente interlocução com o Estado com vistas a contribuir com a integração e formulação para novas estratégias;
XI - Manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes à Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, mantendo em arquivos os registros dos resultados na Secretaria de Assistência Social;
XII - Estimular a promoção de recursos para cofinanciamento das ações estratégicas da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:BC9E3530

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" – FARIAS BRITO-CE

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" – FARIAS BRITO-CE

Prorrogação de prazo de inscrição – Alteração do Cronograma de Datas
Onde se lê:

ITEM	ETAPAS /PERÍODO	DATAS	
		DATA INÍCIO	DATA FIM
1. Cronograma	Lançamento Edital	11/10	
	Período de inscrição	16/10	23/11
	Período de Avaliação	24/11	24/11
	Divulgação do Resultado preliminar	27/11	27/11
	Recurso	28/11	30/11
	Divulgação do Resultado Final	01/12	01/12
	Etapa de Habilitação/Assinatura do Termo de Compromisso	04/12	08/12
	Transferência dos Recursos	11/12	30/12
	Período de Execução do Projeto	De 01 de janeiro	29 de maio de 2024.
7.1 – Prazo de Inscrição	7.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 16 de outubro a 10 de novembro de 2023.		
15.1 – Etapa de Habilitação	15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias – de 27 a 30 de novembro, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:		
16.5 – Assinatura do Termo de Execução Cultural	16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período de 27 a 30 de novembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.		
19.9 – Disposições Finais	19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2023.		

Retificação de Texto
Onde se lê

ITEM	TEXTO
4.1 – Quem pode se inscrever.	4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Farias Brito há pelo menos 02 (dois) anos. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1
9.6 – Planilha Orçamentária	9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
19.2 – Disposições Finais	19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.varzeaalegre.ce.go.br

Leia-se:

ITEM	ETAPAS /PERÍODO	DATAS	
		DATA INÍCIO	DATA FIM
1. Cronograma	Lançamento Edital	11/10	
	Período de inscrição	16/10	23/11
	Período de Avaliação	24/11	24/11
	Divulgação do Resultado preliminar	27/11	27/11
	Recurso	28/11	30/11
	Divulgação do Resultado Final	01/12	01/12
	Etapa de Habilitação/Assinatura do Termo de Compromisso	04/12	08/12
	Transferência dos Recursos	11/12	30/12
	Período de Execução do Projeto	De 01 de janeiro	29 de maio de 2024.
7.1 – Prazo de Inscrição	7.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 16 de outubro a 23 de novembro de 2023.		
15.1 – Etapa de Habilitação	15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 a 08 de dezembro, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:		
16.5 – Assinatura do Termo de Execução Cultural	16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período de 04 a 08 de dezembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.		
19.9 – Disposições Finais	19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 08 de dezembro de 2023.		

ITEM	TEXTO
4.1 – Quem pode se inscrever.	4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Farias Brito há pelo menos 02 (dois) anos. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 15.2.1.1
9.6 – Planilha Orçamentária	9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
19.2 – Disposições Finais	19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fariasbrito.ce.gov.br

Farias Brito-CE, 09 de outubro de 2023.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:F83CD40B

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL – FARIAS BRITO-CE

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL – FARIAS BRITO-CE

Prorrogação de prazo de inscrição – Alteração do Cronograma de Datas
Onde se lê:

ITEM	ETAPAS /PERÍODO	DATAS	
		DATA INÍCIO	DATA FIM
1. Cronograma	Lançamento Edital	11/10	
	Período de inscrição	16/10	10/11
	Período de Avaliação	13/11	14/11
	Divulgação do Resultado preliminar	16/11	
	Recurso	- 20/11	22/11
	Divulgação do Resultado Final	23/11	
	Etapa de Habilitação/Assinatura do Termo de Compromisso	- 27/11	30/11
	Transferência dos Recursos	01/12	30/12
	Período de Execução do Projeto	De 01 de janeiro	29 de maio de 2024.
7.1 – Prazo de Inscrição	7.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 16 de outubro a 10 de novembro de 2023.		
15.1 – Etapa de Habilitação	15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias – de 27 a 30 de novembro, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:		
16.5 – Assinatura do Termo de Execução Cultural	16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período de 27 a 30 de novembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.		
19.9 – Disposições Finais	19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2023.		

Retificação de Texto
Onde se lê

ITEM	TEXTO
4.1 – Quem pode se inscrever.	4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Farias Brito há pelo menos 02 (dois) anos. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1
9.6 – Planilha Orçamentária	9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
19.2 – Disposições Finais	19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.varzeaalegre.ce.go.br

Leia-se:

ITEM	ETAPAS /PERÍODO	DATAS	
		DATA INÍCIO	DATA FIM
1. Cronograma	Lançamento Edital	11/10	
	Período de inscrição	16/10	23/11
	Período de Avaliação	24/11	24/11
	Divulgação do Resultado preliminar	27/11	27/11
	Recurso	28/11	30/11
	Divulgação do Resultado Final	01/12	01/12
	Etapa de Habilitação/Assinatura do Termo de Compromisso	04/12	08/12
	Transferência dos Recursos	11/12	30/12
	Período de Execução do Projeto	De 01 de janeiro	29 de maio de 2024.
7.1 – Prazo de Inscrição	7.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 16 de outubro a 23 de novembro de 2023.		
15.1 – Etapa de Habilitação	15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 a 08 de dezembro, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:		
16.5 – Assinatura do Termo de Execução Cultural	16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período de 04 a 08 de dezembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.		
19.9 – Disposições Finais	19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 08 de dezembro de 2023.		

ITEM	TEXTO
4.1 – Quem pode se inscrever.	4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Farias Brito há pelo menos 02 (dois) anos. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 15.2.1.1
9.6 – Planilha Orçamentária	9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
19.2 – Disposições Finais	19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fariasbrito.ce.gov.br

Farias Brito-CE, 09 de outubro de 2023

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:D053F363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE NOVO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP– GABINETE DO PREFEITO

ATA DE NOVO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP– GABINETE DO PREFEITO

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2023, às 14h, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Antônio Ferreira Ivo Neto - membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória para NOVO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Mombaça, TUDO CONFORME ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO:

EMPRESA HABILITADA

1 – NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.758.896/0001-36	A referida empresa foi inicialmente considerada INABILITADA pelo descumprir do item 6.1.3 - Qualificação Técnica do Edital, que visa a comprovação de exceção para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, por meio de atestado ou declaração fornecida(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados pela empresa eram relacionados ao direito privado, e a ausência de atestados de capacidade técnica voltados para a área pública, manifestando uma limitação em sua experiência e conhecimento relacionados às particularidades do direito público, como a legislação específica, os processos administrativos, a jurisdição dos órgãos públicos, entre outros aspectos relevantes. **Contudo, em face do mandato de segurança deferido pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Mombaça/CE, com o PROCESSO DE nº 3000488-66.2023.8.06.0126**, determinando em caráter liminar que a empresa seja devidamente **HABILITADA, a empresa NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 47.758.896/0001-36**, sendo assim **é HABILITADA** e passa a condição de participante na fase de abertura de propostas, a ser devidamente registrada e divulgada conforme a legislação vigente.

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

COMISSÃO		
Função	**Nome**	**Assinatura**
Presidente:	**Francisco Neildo de Oliveira Veras**	
Membro da comissão permanente de licitação:	**Antônio Ferreira Ivo neto**	
Membro da comissão permanente de licitação:	**Dalilla Costa Mota**	

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:928CC3DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 397, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI DE Nº 397, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**,

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixelô para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Quixelô, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em **R$ 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil reais)**, discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.
Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada em **R$ R$ 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil reais)**, é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 75.921.100,00 do Orçamento Fiscal e;
II – R$ 23.578.900,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 16, parágrafo único da Lei Municipal Nº 391/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024).
II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

ANEXO I
Da aplicação dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSIDERADAS NO CALCULO	VALOR – R$
RECEITA TRIBUTÁRIA (INCLUSIVE OS JUROS A E DIVIDA ATIVA)	3.739.400,00
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL	28.500.000,00
COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	3.500.000,00
COTA-PARTE DO ITR	1.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	7.200.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	1.250.000,00
COTA-PARTE DO IPI	22.000,00
TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	44.212.400,00
VALOR MINIMO DE APLICAÇÃO (Art. 212, CF)	11.053.100,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	20.805.400,00
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM M.D.E.	VALOR – R$
(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	37.915.009,00
(-) ENSINO MEDIO (SUB-FUNÇÃO 362) – REC. PRÓPRIOS	21.038,00
(-) ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇAO 363)	4.000,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	10.000,00
(-) DESPESAS REALIZADAS COM TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	5.278.400,00
(-) DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	20.805.400,00
(=) VALOR APLICADO	**11.796.171,00**
PECENTUAL VERIFICADO	**26,68%**

Quixelô (CE), em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSIDERADAS NO CALCULO	VALOR – R$
RECEITA TRIBUTÁRIA (INCLUSIVE OS JUROS A E DIVIDA ATIVA)	3.739.400,00
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL	28.500.000,00
COTA-PARTE DO ITR	1.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	7.200.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	1.250.000,00
COTA-PARTE DO IPI	22.000,00
TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	**40.712.400,00**
Valor a aplicar (15% conforme Art. 77 do ADCT.)	**6.106.860,00**
DESPESAS CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR – R$
(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	19.994.300,00
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência Médica e Odontológica a Servidores	0,00
(-) DESPESAS REALIZADAS COM TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	**11.358.500,00**
(=) VALOR APLICADO	**8.635.800,00**
PECENTUAL VERIFICADO	**21,21%**

Quixelô (CE), em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

ANEXO III

DA PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL
(EXERCÍCIO DE 2024)

ELEMENTO DE GASTO		
CODIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.810.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.116.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.487.900,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	36.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	129.591,00
	TOTAL	
	TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	38.629.491,00
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	81.308.000,00
	PERCENTUAL A CONSIDERAR	47,51%

Quixelô (CE), em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:70B8C271

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.09.11/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

LOTAÇÃO CONCURSADOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	LOTACÃO	SERVIDOR
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
1	**EEB Jose Joaquim da Silva.** De Segunda à Sexta de 6:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h.	
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMATICA	
1	**EEB Antônio Moreira de Freitas.** De Segunda à Sexta- 20h semanais.	
	SECRETARIO ESCOLAR	
1	Nas **EEB Francisca Laura de Jesus e EEB Creche Maria Suzilane Santiago Lima.** De Segunda à Sexta de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.	

SECRETARIA DE SAUDE

	LOTACÃO	SERVIDOR
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
1	**UBS LAGOINHA I.** De Segunda à Sexta de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.	
2	**UBS LAGOINHA IV.** De Segunda à Sexta de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária De Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C35A5B4D

